

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83ª DA REPÚBLICA — Nº 22.438

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

DECRETO

Do Governo do Estado

—xxxx—

COMPRA DE CIMENTO

— AVISO

Da Centrais Elétricas do

Pará S.A. — CELPA

—xxxx—

RESOLUÇÃO N. 142/72

Da Universidade Federal

do Pará — (Conselho

Universitário)

—xxxx—

AUTORIZAÇÃO

Da Companhia das Docas

do Pará — C.D.P.

—xxxx—

ATAS DE ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAORDI-

NÁRIA

De Diversas Firmas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 27 a 30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 5.094 — APROVA E PROMULGA O REGULA-

MENTO DA SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 4 DE DEZEM. BRO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, etc.

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabelecida de ao servidor Cleonice de Vasconcelos Corrêa, no cargo de Professor, que exerce atualmente com lotação no Co-

légio Estadual Antonio Le. mos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1972.

Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL — Secretário de Estado de Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4.121)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 01 DE 02 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7.395 de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

Designar os funcionários Holderman da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente,

Eunice Favacho de Araújo, Redator Chefe e Alcebiades Lima de Carvalho, Resp. pelo Almojarifado, para, sob a presidência do primeiro constituirem a comissão de licitação no período de 01.01 a 30.06.1973, pertinente à compra de materiais diversos para esta Repartição.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor Gerai
(G. Reg. n. 01)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 142 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que o disposto nos artigos 36 e 186 § 20 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);

Considerando ainda, os termos do Edital de convite ao diarista Hildebrando Gonçalves Gusmão, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado

da Fazenda, a reassumir o exercício de suas funções, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no período de 27 a 30.09.72 e de 3 a 5.10.72;

Considerando ainda, que até a presente data o servidor em tela não se apresentou para reassumir suas funções.

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com o artigo 36 da Lei n. 749, de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) da função de Servente Ref. I, da Tabela Numérica do Gabinete do Secretário

de Estado da Fazenda, Hildebrando Gonçalves Gusmão, a partir do dia 4 de agosto de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de novembro de 1972.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 4103)

PORTARIA N. 143 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Exatarias do Interior às fls. 7 do parecer do Procurador Fiscal Chefe, às fls. 8, tudo constante do processo protocolado nesta SEFA sob o n. 5232/72 de 21 de junho de 1972.

RESOLVE:

Designar o Inspetor de de Rend. das Lutércio de Barros Barbalho para proceder a uma sindicância a fim de apurar os fatos ocorridos no Município de São João do Araguaia, em que são implicados os Srs. Manoel Grangeiro, funcionário da Prefeitura Municipal do referido Município, colocado à disposição do DEI, para servir como Agente Fiscal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de novembro de 1972.

Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa

Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 4103)

PORTARIA N. 149 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o bacharel Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira, Procurador Fiscal, para responder pela Chefia da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, durante o impedimento do seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de dezembro de 1972.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra

Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 4103)

PORTARIA N. 150 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a indicação da Sra. Diretora do Departamento de Despesa,

RESOLVE:

Admitir, Antônio Geraldo Mareco Barroso, na Função de Escriturário Ref. III, da Tabela Numérica de extranumerários diaristas do Departamento de Despesa da SEFA, vago, com a dispensa, a pedido, de Arline Vale Corrêa, a contar de 20.11.72.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de dezembro de 1972.

Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa

Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 4103)

PORTARIA N. 151 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do ofício n. 133/72 de 9/10/72, do Diretor do Departamento de Receita,

RESOLVE:

Designar os Srs. Marciano Gonçalves Pereira, Wilson Alfredo de Lima e Edmir de Souza Nina, Inspetores Fiscais da Capital, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos irregulares em que incorreu o Despachante Estadual Everaldo Patello, devendo ao fim dos trabalhos apresentarem circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de dezembro de 1972.

Eccl.º Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 4103)

PORTARIA N. 152 — DE 21
DE DEZEMBRO DE 1972
O Secretário de Estado da
Fazenda, no uso de suas atri-
buições legais, e

Considerando a exposição
de motivos apresentada pelo
Sr. Diretor Geral do Depar-
tamento de Receita,

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do ar-
tigo 1.º, item I, do § 1.º e 5.º
do Decreto n. 6.627, de 23 de
abril de 1969, até resolução
em contrário a gratificação
pela prestação de serviços
extraordinários correspon-
te a 50% (cinquenta por cen-
to) de vencimento (salário)
e mais 25% (vinte e cinco por
cento) sobre o mesmo, dos
funcionários abaixo discrimi-
nados:

Agrício Marinho de
Carvalho — Tesoureiro Auxi-
liar
Benedito Luis de França —
Tesoureiro Auxiliar

Maria Fernandes Esteves —
Tesoureiro Auxiliar
Maria Odaléa de Sousa —
Tesoureiro Auxiliar
Maria Theresinha de Jesus
França — Tesoureiro Auxiliar
Julião Gonçalves — Tesou-
reiro Auxiliar.

O pagamento da gratifica-
ção em apreço, sujeita os fun-
cionários acima menciona-
dos, ao estabelecido pelo §
2.º, do artigo 1.º do Decreto
n. 6.627/69, retificado no DIÁ-
RIO OFICIAL n. 21.535 de 13
de maio de 1969, ficando a
cargo do Diretor do Depar-
tamento de Administração a
fiscalização dos serviços a
serem prestados.

A presente Portaria produ-
zirá efeitos financeiros a par-
tir de 1.º de dezembro do
corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Cabinete do Secretário de
Estado da Fazenda, em 21 de
dezembro de 1972.

Eccl.º Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 4103)

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO N. 142 — DE
14 DE DEZEMBRO DE 1972
EMENTA: — *Aprova a cria-
ção do Curso de Licenciu-
tura, de Curta Duração, em
Educação Física.*

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso das
atribuições que lhe conferem
o Estatuto e o Regimento
Geral e em cumprimento a
decisão dos Egrégios Conse-
lhos Superior de Ensino e
Pesquisa e Universitário, em
sessões realizadas nos dias
11 e 14 de dezembro de
1972, respectivamente, pro-
mulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

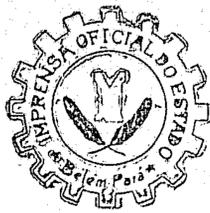
Artigo 1.º — Fica aprovada
a criação do Curso de Licen-
ciatura, de Curta Duração
em Educação Física, obser-
vados, no que couber, o Re-
gimento Geral da Universida-

de Federal do Pará, as nor-
mas regulamentares aprova-
das pelo Conselho Superior
de Ensino e Pesquisa e os
termos do Convênio celebra-
do com o Programa de Ex-
pansão e Melhoria do Ensino
(PREMEN), do Ministério
de Educação e Cultura, ho-
mologado pela Resolução n.
138/72 de 07 de dezembro de
1972, deste Conselho.

Artigo 2.º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, em 14 de
dezembro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA
COSTA CHAVES — Reitor
Presidente do Conselho Uni-
versitário
(Ext. Reg. n. 5511 — Dia —
3.1.73)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número avul-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	
plos		tro	3,00
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade —	
		preço fixo . . .	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às
12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50%
na assinatura anual do DIÁRIO.

ANÚNCIOS

RIBEIRO CORDEIRO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S.A.

R I C O S A

Ata da Assembléia Geral Ex. do mês de novembro de . . .
traordinária, realizada em 1972 (hum mil novecentos e

29 de novembro de 1972.

C.G.C. — M.F. —

04.905.212/001

Aos 29 (vinte e nove) dias

setenta e dois) reunidos na sede social à Travessa Cristovão Colombo número ... 146, em Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará às 10 (dez) horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A." — "RICOSA", a qual fora convocada através de Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edições de 23, 24 e 25 de novembro de 1972 e no jornal Folha do Norte". Verificada a presença de número legal dos acionistas da Sociedade, segundo assinaturas apostas no Livro de Presenças, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Leonel dos Santos Cordeiro, Diretor Presidente da Empresa, o qual convidou o acionista Júlio Bento Martins para secretariar os trabalhos, ficando desta forma, assim constituída a mesa. Iniciados os trabalhos, o senhor Presidente mandou que o senhor secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação o que foi feito indo a seguir transcrito o inteiro teor deste documento: — "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A." — "RICOSA" — Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Sociedade "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A." — "RICOSA" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1972, às 10 (dez) horas em sua sede social à Travessa Cristovão Colombo n. ... 144 em Icoaraci, município desta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Elevação do capital social; b) — O que ocorrer. Icoaraci, 21 de novembro de 1972. (a) A Diretoria. A seguir, o senhor Presidente anunciou que iria ser feita, pelo senhor Secretário, a leitura da mensagem da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que a acompanha, leitura esta que realmente foi feita em voz alta pelo senhor Secretário, indo a seguir transcritos os inteiros teores desses documentos: — "Proposta da Diretoria a

ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1972. — A Empresa "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A." — "RICOSA", com o capital autorizado de Cr\$ 2.550.822,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros), aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, datada de 14 de dezembro de 1971, em fase da expansão de seu empreendimento, propõe o aumento de seu capital autorizado de .. Cr\$ 2.550.822,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros) para Cr\$ 4.550.822,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros), tendo em vista facilitar a subscrição de Ações. Assim o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º — A Sociedade tem um Capital Autorizado de Cr\$ 4.550.822,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros) de Ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — O Capital Social Autorizado será representado por 1.737.831 (hum milhão, setecentas e trinta e sete mil, oitocentas e trinta e uma) Ações Ordinárias, correspondendo a Cr\$ 1.737.831,00 (hum milhão setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e hum cruzeiros); 1.812.991 (hum milhão, oitocentas e doze mil novecentas e noventa e uma) Ações Preferenciais, Classe "A" correspondendo a Cr\$ 1.812.991,00 (hum milhão, oitocentos e doze mil, novecentos e noventa e um cruzeiros), sendo que estes recursos são previstos no Decreto-Lei 756/69; 500.000 (quinhentas mil) Ações Preferenciais Classe "B", correspondendo a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) sendo que estes recursos são previstos no Artigo 24 do Decreto-Lei número 756/69 e .. 500.000 (quinhentas mil) Ações Preferenciais Classe

"C" correspondendo a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) assim expressas as de utilização de outros recursos de diferentes origens. É esta a proposta que fazemos, convencidos de que a sua aprovação atende aos interesses sociais. (aa) Leonel dos Santos Cordeiro, Joaquim Duarte Ribeiro e Júlio Bento Martins. "Parecer do Conselho Fiscal" — O Conselho Fiscal da Empresa "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A." — "RICOSA", reuniu-se a convite da Sociedade, feito por sua Diretoria e tendo examinado a proposta da mesma, no sentido de que seja elevado o Montante do Capital Social Autorizado de Cr\$ 2.550.822,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros) para Cr\$ 4.550.822,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros) e consequente alteração dos Estatutos Sociais. Após acurado exame e muita ponderação são de Parecer que a referida proposta deverá ser aceita pela Assembléia Geral por representar medida de grande alcance para os interesses da Sociedade e consequentemente dos senhores Acionistas. (aa) Nelson Emil Nassar, Wilson Leite Moraes e Arminio Almeida Moraes. Terminada a Leitura da Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal e depois de uma troca de esclarecimentos entre os presentes, verificouse que a mesma proposta em todos os itens e termos foi unanimemente aprovada. Anunciou o senhor Presidente que a Diretoria tomaria todas as providências para a efetivação da matéria agora aprovada. Prosseguiu o Senhor Presidente, pedindo que dos Recursos Próprios a pendência caracterizada "Lucros em Suspensão", atualmente apresentando um saldo de Cr\$.. 221.745,55 (duzentos e vinte e hum mil, setecentos e quarenta cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), sejam ressarcidas as despesas decorrentes com a Im-

plantação do Projeto Industrial da Empresa no valor de Cr\$ 180.330,35 (cento e oitenta mil, trezentos e trinta cruzeiros e trinta e cinco centavos), a contar da data de sua implantação até o resultado figurante no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971. Finalmente atendendo as exigências do Parecer da Secretaria Executiva encaminhada ao Conselho Deliberativo da SUDAM em seu item 2.17 "que a Empresa incorpore ao seu Capital Social os fundos permitidos por Lei" pediu o Senhor Presidente, a aprovação da aplicação desses recursos até a ocasião que se tornar necessária outra elevação de Capital, quando já esgotadas as previsões da mensagem ora aprovada houver necessidade de futuras liberações por parte da Assembléia. Após constantes esclarecimentos e troca de opiniões entre os presentes, ficou deliberado que ficará a Diretoria autorizada a aplicar para efeito de incorporação ao Capital Social da Empresa os fundos por Lei tudo de acordo a recomendação redigida do item 2.17 do já mencionado Processo número 07429/71. Em seguida, o senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém a tivesse solicitado, determinou a suspensão da Assembléia, pelo tempo necessário para que se lavrasse a presente Ata no livro próprio, que lida, foi assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Leonel dos Santos Cordeiro, Presidente; Júlio Bento Martins, Secretário; Joaquim Duarte Ribeiro, Meryam Xerfan Cordeiro, Liria Cei Ribeiro, Maria Elizabeth Bessa Martins. Antonio Ribeiro de Almeida e Oscarino Vasconcelos dos Santos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.
Icoaraci, 29 de novembro de 1972.

LEONEL DOS SANTOS
CORDEIRO — Presidente
Jaguarhara G. de Oliveira
Contador, C.R.C. Pá 0341 —
C.P.F. — 000854992

Cartório Renato Ferreira
Reconheço a assinatura de
Leonel dos Santos Cordeiro.
Icoaraci, Pará, 29.11.1972.
Em testemunho J.R.G. da
verdade.

a) *José Raimundo Guimarães*
Tabellião

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1972
(a) SAMUEL
O funcionário

*Junta Comercial do Estado
do Pará — JUCEPA*

Declaro para os efeitos de-
terminados pelas Resoluções
números 5/71, 7/71, 8/71 e ..
9/71 — JUCEPA que dei bus-
ca nos arquivos desta Re-
partição, tendo encontrado
arquivado para o Ano de ..
1972, o Certificado de Habi-
litação Profissional do Con-
tador ou Técnico em Con-
tabilidade o senhor Jagua-
nhara Gomes de Oliveira
CPF — MF número
000854992, o qual foi expedi-
do pelo Conselho Regional
de Contabilidade no Pará em
data de 21.2.1972, sob núme-
ro de ordem 0341/72, estando
pois o referido profissional
devidamente Habilitado na
conformidade do prescrito
Decreto-Lei Federal número
9.295, de 27.05.1946 a exercer
sua profissão.

Belém, Pa. 15.12.1972.

*pp Maria de Nazaré dos
Santos Brito*

respondendo pela Of. de Ad-
ministração Padrão "H" —
CPF — MF n. 007.771.882

*Junta Comercial do Estado
do Pará*

Esta Ata em (3) três vias
foi apresentada no dia 15 de
dezembro de 1972 e mandada
arquivar por despacho da
Junta de 22 do mesmo, con-
tendo (3) folhas de números
16.277/79 que vão por mim
rubricadas com o apelido
Tenreiro Aranha de que faço
uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o número
2695/72. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro oficial, fixo
a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará
em Belém, 22.12.72.
João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

*Benedicto Gilberto de Azeve-
do Pantoja*

Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 5517 — Dia —
3.1.73)

*EMPRESA BRAGANTINA
DE PESCA S.A.*

EMBRASA

CGC — 05.320.569

*Ata da Oitava Assembléia
Geral Extraordinária.*

Aos catorze dias do mês de
dezembro do ano de mil nove-
centos e setenta e dois, às
dez horas, em sua sede so-
cial, sita à Avenida Sônia
Ferreira s/n. em Bragança.
neste Estado, reuniram-se os
acionistas da "Empresa Bra-
gantina de Pesca S.A." —
EMBRASA, tendo a dirigir
os trabalhos o acionista
Constâncio Nery Figueiró.
Verificada a existência de
número legal, o Presidente
convidou para secretariar a
reunião o cidadão Joaquim
Cardoso Gomes, que aceitou
o convite, ficando deste mo-
do, instalada a mesa diretora
dos trabalhos. O Presidente
determinou que fosse lido o
Edital de Convocação, publi-
cado no "Diário Oficial" do
Estado e Jornal "O Caeté",
este último da cidade de
Bragança nos seguintes ter-
mos: "Empresa Bragantina
de Pesca S.A." — EMBRA-
SA — CGC — 05.320.569 —
Assembléia Geral Extraordi-
nária — Convocação. Ficam
pelo presente Edital, convi-
dados os senhores acionistas
da "Empresa Bragantina de
Pesca S.A." a se reunirem
em Assembléia Geral Extra-
ordinária, na sede social da
empresa, sita à rua Sônia
Ferreira s/n. em Bragança às
10 horas do dia 14 de de-
zembro do corrente ano, a
fim de deliberarem sobre a
seguinte ordem do dia: a) ra-
tificação de atas e subscri-
ções; b) o que ocorrer. Bra-
gança, 3 de dezembro de ..
1972. Constâncio Nery Fi-
gueiró, Diretor-Presidente.
Pinda a leitura do Edital de
convocação, o Presidente de-
terminou que fossem lidos a
Proposta da Diretoria e o Pa-
recer do Conselho Fiscal,
nos termos seguintes: — Se-

nhores Acionistas: Tendo o
Banco da Amazônia S.A.,
através do Ofício DEFIN —
EICAI — LIB 72/78 — PE di-
rigido a esta empresa, dado
conhecimento de que havia
uma pendência da quantia
de Cr\$ 16.378,00 referente a
subscrição de ações em As-
sembléia Geral Extraordina-
ria realizada no dia 18 de
setembro de 1971, quando, na
verdade, tratava-se de exclu-
são de subscrição da firma
Celestino Pinheiro Filho &
Cia., na importância de
Cr\$ 16.272,00 e de retificação
de subscrição pela firma J
Salgado & Cia., na quantia
de Cr\$ 106,00, a SUDAM,
acertadamente, condicionou
a última liberação em anda-
mento do presente projeto,
as medidas jurídicas cabíveis
para solucionar tal impasse,
razão por que propomos a
realização da competente
Assembléia Geral Extraordi-
nária, ouvido previamente o
Conselho Fiscal. Bragança,
2 de dezembro de 1972. (aa)
Constâncio Nery Figueiró
Diretor-Presidente; Pedro
Ribeiro da Silva — Diretor
Comercial — Raul Ribeiro Fi-
gueiró — Diretor Técnico".
Parecer do Conselho Fiscal
— Os membros do Conselho
Fiscal infra-assinado, após
apreciarem as razões propos-
tas pela Diretoria para a
realização de uma Assem-
bléia Geral Extraordinária
para aprovar assuntos de ca-
ráter inadiável acham que
a matéria merece o parecer
favorável dos Senhores Acio-
nistas. Bragança, 2 de de-
zembro de 1972. (aa) Mário
Ribeiro da Silva; Oscar
Acioly Vasconcelos; Jagua-
nhara Gomes de Oliveira.
Prosseguindo com os traba-
lhos, o Presidente esclareceu
a Assembléia, que tendo em
vista os termos do ofício
DEFIN — EICAI — LIB ..
72/78, do Banco da Amazônia
S.A., havia necessidade de
ser procedida a retificação e
ratificação da subscrição an-
terior feita por J. Salgado &
Cia., no valor de Cr\$
106,00, correspondente ao
exercício de mil novecentos
e sessenta e nove, que, por
inadvertência figurou no bo-
letim de subscrição como
sendo de mil novecentos e

sessenta e oito, e bem as-
sim, o cancelamento da subs-
crição feita pela firma Ce-
lestino Pinheiro Filho & Cia.
da quantia de dezesseis mil
duzentos e setenta e dois
cruzeiros em virtude de ha-
ver o BASA liberado essa
importância em favor da
INDASA. Em consequência,
o boletim de subscrição de
que trata a Assembléia Geral
Extraordinária de dezoito de
setembro do ano de mil nove-
centos e setenta e um, fica
reduzido de cem mil sete-
centos e dois cruzeiros para
oitenta e quatro mil quatro-
centos e dois cruzeiros para
Fica, outrossim, reduzida a
subscrição feita pela firma
Constâncio Figueiró do bo-
letim de subscrição constan-
te da Assembléia Geral Ex-
traordinária realizada em
vinte e seis de agosto de mil
novecentos e setenta e dois,
que era de oitocentos e oi-
tenta e três cruzeiros, para
setecentos e setenta e sete
cruzeiros. Finalmente, fica
reduzido este boletim, na
quantia de cento e seis cru-
zeiros, passando de duzentos
e oitenta e sete mil novecen-
tos e oitenta e três cruzei-
ros para duzentos e oitenta
e sete mil oitocentos e se-
tenta e sete cruzeiros Feita
a explanação, foi posta a
palavra livre para discussão
da matéria. Não havendo
quem da palavra fizesse uso,
o Presidente colocou a mes-
ma em votação, sendo apro-
vada por unanimidade. Foi
posta, novamente, a palavra
à disposição da Assembléia
Reinando silêncio, o Presi-
dente suspendeu a reunião
para que fosse lavrada a
presente ata. Reiniciada a
sessão foi por mim Joaquim
Cardoso Gomes lida esta ata
em voz alta sendo posta em
votação e aprovada sem res-
trição. Bragança, 15 de de-
zembro de 1972. Constâncio
Nery Figueiró — Pedro Ri-
beiro da Silva — Raul Ri-
beiro Figueiró — Mário Ri-
beiro da Silva — Walter As-
sunção da Silva — Leonor
Marques Figueiró — Fátima
Marques Figueiró e Oscar
Acioly Vasconcelos.

Certificamos que a presen-
te Ata é cópia fiel da lavrada
em livro próprio.

(aa) **CONSTANCIO NERY — FIGUEIRO**
JOAQUIM CARDOSO GOMES
 Jaguanhara G. de Oliveira
 Contador C.R.C. Pa. 0341 —
 C.P.F. — 000854992

Cartório do 2º Ofício
Tabelião Oscimar Fernandes
 Reconheço as assinaturas supra de Constâncio Nery Figueiró — Joaquim Cardoso Gomes e Jaguanhara Gomes de Oliveira.

Bragança, 14 de dezembro de 1972.

Em testemunho O. F. C. da verdade.
Oscimar Fernandes
 Tabelião

Junta Comercial
 Emolumentos: Cr\$ 10,00
 Belém, 1972
 (a) **SAMUEL**
 O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 18 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 22 do mesmo, contendo (2) duas folhas de números 10.4499-500 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2727/72. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz, a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22.12.1972.

João Maria da Gama Azevedo
 Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. n. 18952 — Reg. n. 5502 — Dia — 3.1.73)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S/A.
 Ata de reunião da Diretoria de Amazônia — Derivados do Petróleo S/A., realizada em 30 de outubro de 1972.

Em atenção à convocação feita pelo Sr. Diretor Superintendente, reuniram-se, às 15 (quinze) horas do dia 30 do corrente, os Diretores de Amazônia — Derivados do

Petróleo S.A., em sua sede social, sito à rua Santo Antonio, 432, sala 809, nesta cidade. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Superintendente, Roberto José Barboza de Oliveira que, dando como iniciada a reunião, convidou o Diretor Alfredo Silva de Moraes Rêgo para secretariá-la. Logo a seguir, o Diretor Superintendente, com a palavra, esclareceu aos seus pares, que o principal objetivo da reunião era decidir sobre a realização de uma operação de financiamento do valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com o BANORTE — Banco de Investimento S.A., com sede em Recife, PE., e filial nesta cidade, operação essa considerada imprescindível ao atendimento das necessidades de capital de giro da empresa, face o incremento de vendas às firmas empreiteiras que operam na pavimentação da rodovia Belém/Brasília, e outras. Esclareceu, ainda, o sr. Superintendente que, mediante acordo com a Financiadora, o limite da operação poderá ser elevado até Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), sendo prudente que se decida a operação dentro do limite de até Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), evitando-se, assim, a necessidade de nova reunião para a elevação do teto máximo de financiamento. Terminada a exposição, foi o assunto discutido pelos Diretores, todos opinando pela conveniência e oportunidade da operação, inclusive reduzindo a proposta a termo, a fim de ser ela encaminhada ao Conselho Fiscal. Antes de colocar a matéria em votação, esclareceu o sr. Superintendente que o fazia, apenas, para a aprovação preliminar dos presentes, de vez que, para a sua plena validade, na forma estatutária, será necessária a anuência do Conselho Fiscal, já convocado para opinar sobre o assunto. Em votação, foi a proposta do sr. Superintendente aprovada por unanimidade, determinando a este a suspensão dos trabalhos, para que fosse o assunto submetido à superior

consideração do Conselho Fiscal. Reabertos os trabalhos, às 17 (dezesete) horas, exibiu o sr. Superintendente, aos presentes, o Parecer do Conselho Fiscal, documento que tem a seguinte redação: "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Da análise da presente proposta da Diretoria de Amazônia Derivados do Petróleo S/A., para uma operação de financiamento do valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e até o limite de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), com o BANORTE — Banco de Investimento S/A., nos termos em que é apresentada, e para os fins a que se destina, este Conselho Fiscal conclue que a medida atende aos interesses sociais, estando, plenamente enquadrada no § 3.º do artigo 11, dos Estatutos Sociais, pelo que nada tem a opor quanto a sua aprovação. Belém, 30 de outubro de 1972 aa) José Maria Bomfim de Almeida, Contador, ... CRC—PA—5133; Geraldo Ferreira Lima e Olegário Pereira Reis". Face à aprovação do Conselho Fiscal, o sr. Superintendente declarou que considerava a Diretoria expressamente autorizada a efetuar a operação de financiamento, nos termos da proposta. Antes de colocar o assunto em votação final, esclareceu o sr. Superintendente que, por exigência da Financiadora, o Contrato de Financiamento deverá ser firmado por dois Diretores, que devem ser nominalmente indicados nesta reunião, e, ainda, que o Aval, como garantia assessoria deverá ser concedido por todos os membros da Diretoria no pleno exercício de seus mandatos, em conjunto com suas respectivas esposas. Colocada, afinal, em votação, constatou-se a sua unanime aprovação, ficando estabelecido que o Contrato de financiamento deverá ser firmado pelos senhores Roberto José Barboza de Oliveira e Alfredo Silva de Moraes Rêgo, como Diretores Superintendente e Financeiro respectivamente, e que receberá o Aval dos dois

já citados e mais o do Diretor de Vendas, sr. Odir Albuquerque das Neves, em conjunto com suas respectivas esposas, Aval esse que prevalecerá, para todos os efeitos de direito, caso sejam os atuais Diretores reeleitos na próxima Assembleia Geral Ordinária quando ultimarem o prazo do atual mandato. Não sendo reeleitos, procederá a substituição, perante a Financiadora, do Aval dos atuais Diretores, pelo os que os sucederem. Nada mais havendo a tratar, o sr. Superintendente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 30 de outubro de 1972. aa) Roberto José Barboza de Oliveira, Alfredo Silva de Moraes Rêgo e Odir Albuquerque das Neves

Está conforme o original.

a) Ilegível

Contador
 CRC—PA 0332 — CPF

Emolumentos da Junta Comercial

Cr\$ 10,00

Pagou (dez cruzeiros).

Belém, .. de de 1972

a) **SAMUEL**, o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 22 de novembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 15 do mesmo contendo 3 folhas de ns. 9636-38, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2537/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
 Secretário Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 18956 — Reg. n. 5512 — Dia: 03.01.73).

**COMPANHIA DE
EMULSÕES DO PARÁ
—CEMPA—**

Ata de reunião da Diretoria de Companhia de Emulsões do Pará — CEMPA, realizada em 13 de outubro de 1972

Em atenção à convocação feita pelo Sr. Superintendente, reuniram-se, às 14 (quatorze) horas do dia 30 corrente, os Diretores de Companhia de Emulsões do Pará — CEMPA, em sua sede social, na rodovia BR—316, km 22, Benevides, neste Estado. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Superintendente, Roberto José Barboza de Oliveira, que dando como iniciada a reunião, convidou o Diretor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, para secretariá-la. Logo a seguir, o Diretor Superintendente, com a palavra, expôs aos seus pares que o principal objetivo da reunião era decidir sobre a realização de uma operação de financiamento do valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com o BANCO NORTE — Banco de Investimento S/A, com sede em Recife PE., e filial nesta cidade, operação essa considerada imprescindível ao atendimento das necessidades de capital de giro da empresa, face o incremento de vendas às firmas empreiteiras que operam na pavimentação da rodovia Belém-Brasília, e outras. Esclareceu, ainda, o sr. Superintendente que, mediante acordo com a Financiadora, o limite da operação poderá ser elevado até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), sendo prudente que se decida a operação dentro do limite de até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), evitando-se, assim, a necessidade de nova reunião para a elevação do teto máximo de financiamento. Terminada a exposição, foi o assunto discutido pelos Diretores, todos opinando pela conveniência e oportunidade da operação, inclusive reduzindo a proposta a termo, a fim de ser ela encaminhada ao Conselho Fiscal. Antes de colocar a matéria em votação, esclareceu o sr. Superintendente que o fazia, ape-

nas, para a aprovação preliminar dos presentes, de vez que, para a sua plena validade, na forma estatutária, será necessária a anuência do Conselho Fiscal, já convocado para opinar sobre o assunto. Em votação, foi a proposta do sr. Superintendente aprovada por unanimidade, determinando este a suspensão dos trabalhos, para que fosse o assunto submetido à superior consideração do Conselho Fiscal. Reabertos os trabalhos, às 16 (dezesesseis) horas, exibiu o sr. Superintendente, aos presentes, o Parecer do Conselho Fiscal, documento que tem a seguinte redação: "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Da análise da presente proposta da Diretoria de Companhia de Emulsões do Pará—CEMPA, para uma operação de financiamento do valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), e até o limite de .. Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com o BANCO NORTE — Banco de Investimento S/A com sede em Recife, PE, e filial na cidade de Belém, neste Estado, nos termos em que nos é apresentada, e para os fins a que se destina, este Conselho Fiscal conclui que a medida atende aos interesses sociais, estando, ainda, plenamente enquadrada no § 6.º do artigo 13, dos Estatutos Sociais, pelo que nada tem a opor quanto a sua aprovação. Belém, 30 de outubro de 1972. aa) José Maria Bomfim de Almeida, Contador, CRC—PA—0133; Alberto da Silva Campos e Dário Guerreiro de Lemos". Face à aprovação do Conselho Fiscal, o sr. Superintendente declarou que considerava a Diretoria expressamente autorizada a efetuar a operação de financiamento, nos termos da proposta. Antes de colocar o assunto em votação final, esclareceu o sr. Superintendente que, por exigência da Financiadora, o Contrato de Financiamento deverá ser firmado por dois Diretores que devem ser nominalmente indicados nesta reunião, e, ainda, que o Aval como garantia acessória, de-

verá ser concedido por todos os membros da Diretoria no pleno exercício de seus mandatos, em conjunto com suas respectivas esposas. Colocada, afinal, em votação, constatou-se a sua unânime aprovação, ficando estabelecido que o Contrato de Financiamento deverá ser firmado pelos senhores Roberto José Barboza de Oliveira e Alfredo Silva de Moraes Rêgo, como Diretores Superintendente e Financeiro, respectivamente, e que receberá o Aval dos dois já citados, e mais o do Diretor Industrial, sr. Hans Beissel, e do Diretor Comercial, sr. Antonio Carlos Santana Moraes, em conjunto com suas respectivas esposas, Aval esse que prevalecerá, para todos os efeitos de direito, enquanto referidos Diretores permanecem no exercício pleno de suas funções e mandatos, na empresa. Caso, algum deles, em qualquer tempo, renuncie ao seu mandato, proceder-se-á a substituição, perante a Financiadora, do Aval do renunciante, pelo o do que o suceder. Nada mais havendo a tratar, o sr. Superintendente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Benevides, Pará, 30 de outubro de 1972. aa) Roberto José Barboza de Oliveira, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Hans Beissel e Antonio Carlos Santana Moraes. Está conforme o original.

a) ILEGÍVEL
Contador
CRC—Pa 0332 — CPF

Emolumentos da Junta Comercial
Pagou Cr\$ 10,00
Belém, .. de de 1972.
a) SAMUEL, o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 22 de novembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28 de novembro de 1972 contendo 2 folhas de ns. 9641-42, que vão por mim rubricadas com o apelido

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2540/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de novembro de 1972.
João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18357 — Reg. n. 5513 — Dia: 03.01.73).

SUCROQUÍMICA GRÃO PARÁ S.A.

INDÚSTRIAS REUNIDAS
C.G.C. 63.064.158/001
Sociedade de Capital

Autorizado
Edital de Convocação da
Assembléia Geral
Extraordinária

— ORDEM DO DIA —
Ficam convocados os acionistas de Sucroquímica Grão Pará S.A. — Indústrias Reunidas para reunião em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 05 de janeiro de 1973, às 15 horas, na sede administrativa da Empresa, à Avenida Nazaré n. 231, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- retificação e ratificação das deliberações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23.11.72.
- aumento do capital, mediante a reavaliação do Ativo Imobilizado.
- Alteração dos Estatutos e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 29 de dezembro de 1972.

Menassek José Nahon
CPF 000508902
Diretor—Superintendente
(T. n. 18958 — Reg. n. 5516 — Dias: 3, 4 e 5|01|73).

PINA INTERCÁMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.

C.G.C. N. 33.078.585
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 1972.
Aos 10 dias do mês de ju-

lho de 1972, às 10,00 (dez) horas, na sede social da ... Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A., na Rua Serzedêlo Corrêa n. 15 grupo 301, na cidade de Belém, Estado do Pará, compareceram Acionistas da Sociedade representando a totalidade do Capital Social votante conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Aclamado pelos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. Solomon Cohn que convidou para secretariado o acionista Sr. Sabatino Avigdor. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, após esclarecer que a presença de acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto dispensava a publicação dos editais de convocação, determinou ao Secretário que lesse a Proposta da Diretoria, cujo exame e deliberação constituem o objeto da ordem do dia, e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A fim de possibilitar maior flexibilidade na captação de recursos de capital para a empresa e adequar os estatutos visando dar a estrutura da empresa de Capital Aberto, a Diretoria propõe a V. Sas. sejam alterados os Estatutos Sociais da empresa com modificações inseridas nos § 1º e § 4º do Artigo 5º assim como a inclusão do § 6º no mesmo artigo e também modificações no § Único do Artigo 10 permanecendo inalterados os caput e demais parágrafos dos Artigos citados, incluindo ainda as alterações nos caputs dos Artigos 11 e 14. Em virtude destas modificações os parágrafos modificados e inseridos assim como os caputs dos Artigos 11 e 14, tomarão a seguinte redação: "Artigo 5º—§ 1º—As ações preferenciais de classe "A" oriundas de incentivos fiscais, serão no total de .. 17.874.600 (dezesete milhões oitocentas e setenta e quatro mil e seiscentas) e terão as seguintes vantagens: I) prioridade no recebimento de di-

videndos não cumulativos "pro rata temporis" de até 12 (doze por cento) ao ano, sobre o valor nominal a contar do exercício social seguinte ao início da geração de lucros por parte da empresa. II) participação em igualdade de condições com as demais ações nos lucros remanescentes da Sociedade, após assegurado a estas um dividendo igual ao distribuído às ações preferenciais de classe "A", III) participação integral nas distribuições de ações decorrentes de aumento de capital por incorporação de reservas e ou por reavaliação do Ativo. § 4º — As ações preferenciais de Classe "B" além da prioridade de subscrição de ações novas da mesma classe na proporção das que possuírem, terão exatamente as mesmas vantagens das ações preferenciais de classe "A", ou seja: I) prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, "pro rata temporis" de até 12 (doze por cento) ao ano sobre o valor nominal, a contar do exercício social seguinte ao início da geração de lucros por parte da empresa. II) participação em igualdade de condições com as demais ações nos lucros remanescentes da Sociedade, após assegurado a estas um dividendo igual ao distribuído às ações preferenciais de classe "A". III) participação integral nas distribuições de ações decorrentes do aumento do capital por incorporação de fundos e reservas e ou por reavaliação do Ativo. § 6º — As pessoas físicas que optarem pelos incentivos fiscais previstos, pelo Artigo 14, letra "d" da lei n. 4357/64 ficarão submetidos às disposições do Decreto Lei n. 1.161 de 19.03.71. Artigo 10 — § Único — É da competência da Diretoria aprovar, na forma da lei, a integralização das ações com bens ou créditos. Artigo 11 — As emissões de ações ordinárias e preferenciais de classe "B" dentro dos limites estabelecidos, serão integralizadas na forma, prazo e condições fixadas pela Diretoria, observado o limite máximo de 3 (três) anos a contar da data

da subscrição. A subscrição e integralização das ações preferenciais de Classe "a" processar-se-ão de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969 (SUDAM) e no Decreto-Lei n. 221 de 28 de fevereiro de .. 1967 (SUDEPE). Artigo 14 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada de até 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos". Esta Srs. Acionistas a proposta de reforma parcial dos Estatutos Sociais que a Diretoria submete à elevada consideração de V. Sas. Belém (PA), 06 de julho de 1972. (aa) Luiz Simões Lopes; (as) Solomon Cohn; (as.) Francisco Roberto Andre Gros; (As.) Sabatino Avigdor e (as.) Gil Kochavi." "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 6 de julho de 1972, no sentido de introduzir as modificações estatutárias necessárias a dar maior prazo para a integralização de capital da Sociedade e adequar os Estatutos visando dar à Sociedade estrutura de Capital Aberto, opinam no sentido de sua integral aprovação sem restrições, vez que atende plenamente os interesses sociais e dos Senhores Acionistas. Belém, 7 de julho de .. 1972. a) Carlos Balbino Figueira; (a) Ruy Facini; (a) Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Como todos se declarassem conhecedores da matéria, que havia sido discutida informalmente pelos Acionistas, e como ninguém quisesse usar da palavra, o Senhor Presidente colocou a proposta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, sem qualquer ressalva ou alteração, passando destarte a prevalecer a redação constante da proposta aprovada. Como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da pre-

sente Ata. Reaberta a sessão lida e achada conforme a Ata, foi assinada por todos, dando o Senhor Presidente por encerrada a reunião. Belém, (PA), 10 de julho de 1971. SOLOMON COHN — Presidente; SABATINO AVIGDOR — Secretário; ETABLISSEMENT LABEILLE, representada pelo sr. SABATINO AVIGDOR; UBERLANDIA SA — EMPREENDIMIENTOS GERAIS, representada pelo Sr. RUY FACINI; SOLOMON COHN; FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS; HAMBROS INVESTMENT CO. A.G., representado pelo Dr. JAYME BASTIAN PINTO; BANACOMI SA, representada pelo Sr PIERRE CABOS; LUIZ SIMÕES LOPES; MARIO HENRIQUE SIMONSEN, representada pelo Sr RUY FACINI; SABATINO AVIGDOR; FREDERICO GUEIROS; RAMIRO FERNANDES NAZARÉ, RUY FACINI; JAYME BASTIAN PINTO; PIERRE CABOS; MENASSEH JOSÉ ZAGURY.

Sabatino Avigdor
Diretor Comercial
Francisco R.A. Gros
Diretor Financeiro

CARTÓRIO QUEIROZ
— SANTOS —

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 03 de dezembro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

EMOLUMENTOS DA JUNTA
COMERCIAL

Pagou Cr\$ 10,00
Belém, .. de 1972
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ —
"JUCEPA"

DECLARO, para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71, e 9/71 nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional de Contador (X) ou Técnico em Contabilidade;

() Sr. Menasseh J. Zagury assinados, representando CPF-MF. N. 000509032 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 25 de setembro de 1972, sob o número de ordem 1459/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão. Belém (PA), 27 de dezembro de 1972.

Y. B. SALOMAO

— Of. de Administração
Padrão "H"

CPF — MF n. 007.771.832

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 09 de dezembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 22 de dezembro de 1972, contendo 3 folhas de ns. 10.334—36, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2716/72. E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de dezembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja.

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18960 — Reg. n. 03 — Dia: 3.1.73)

MARCOSSA S. A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Ata da Assembléia Geral Ordinária de Marcossa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, realizada no dia 26 de outubro de 1972.

As dezesseis horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social da empresa à Rua Santo Antonio n. 301, Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Marcossa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, abaixo

representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presenças. Assumiu a presidência o Sr. Antonio Alves Velho que convidou para secretariá-lo o Sr. Guilherme de Souza Castro Cardoso. O Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 14, 17 e 19 de outubro de 1972 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 12, 14, e 18 de outubro de 1972, redigido nos seguintes termos: "Marcossa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria — Sociedade Anônima de Capital Aberto — Certificado GEMEC n. 69/4802 — CGC n. 04894077/001 — Capital Autorizado — Cr\$ 15.000.000,00 — Capital Realizado Cr\$ 12.540.127,00 — Assembléia Geral Ordinária. Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte: a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972; b) eleição de nova Diretoria; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração; d) outros assuntos de interesse da Sociedade Belém, 10 de outubro de 1972. (a) Luiz Octavio Meira Martin — Presidente". O Presidente solicitou, em seguida, que fosse feita a leitura do Balanço da Organização, encerrado em 30 de junho de 1972 com o Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do dia 12 de outubro de 1972 e no jornal "A Província do Pará" do dia 14 de outubro de 1972. Postos em discussão os documentos mencionados, foram os mesmos aprovados por todos os presentes, (abstendo-se de votar os impedidos por lei). A seguir o Presidente comunicou que deveriam ser eleitos o Presidente de Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, membros do Conselho

Fiscal e os membros da Fundação Octavia Meira Martin, cujos mandatos terminavam nesta data, para o período 1972/1973, sendo o Conselho Consultivo da Fundação Octavia Meira Martin pelo período 1972/1974. Após o escrutínio, foram aprovadas as seguintes chapas: Presidente da Assembléia Geral: — Antonio Alves Velho; Diretoria Executiva: — Presidente: — Luiz Octavio Meira Martin, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n. 000222173, carteira de identidade n. 128844—SPSP; Vice-Presidente: — Carlos Turiano Meira Martin, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF n. 000164463, carteira de identidade n. 219206—DESP; Diretores: — Fabio Silvestri, brasileiro, desquitado, economista, CPF n. 000440672, carteira de identidade n. 7150 — Ministério da Guerra e Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, advogado, CPF n. 000844252, carteira de identidade n. 506 — Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará. Conselho Fiscal: — João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 000476782, carteira de identidade n. 207507 — SEGUP, Expedito Lobato Fernandez, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 000402742, carteira de identidade n. 130528 — SEGUP e Claudio de Souza Forte, brasileiro, casado, contador CRC—0121—PA, CPF n. 001301172, carteira de identidade n. 130275 — SEGUP; Suplentes: José de Oliveira Mendes, Paulo Rubio Meira e Mario Nicolau Leal Martins. Diretoria da Fundação Octavia Meira Martin: — Presidente: — Luiz Octavio Meira Martin; Diretores: — Carlos Turiano Meira Martin e Alberto do Carmo Villacorte, brasileiro, casado, comerciário, CPF n. 0003792202, carteira de identidade n. 306.578 — DESP; Conselho Consultivo: D Tadeu Prost, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Ceta vio Augusto de Bastos Meira, João Queiroz de Figueiredo e Expedito Lobato Fernandez. O Sr. Orlando Pereira Albuquerque pediu a palavra e

propôs que os honorários do Conselho Fiscal fossem mantidos em Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) anuais, proposição que foi por todos aprovada. O Presidente, a seguir, mandou ler o parecer do Conselho de Administração sugerindo o dividendo de 10% (dez por cento) em dinheiro, a ser distribuído aos acionistas sobre as ações existentes em 15 de junho de 1972. Posta em votação a recomendação do Conselho de Administração foi a mesma aprovada, ficando o dividendo autorizado em 10% (dez por cento) sobre as ações existentes em 15 de junho de 1972 e o saldo à disposição da Assembléia Geral Ordinária, deduzidos os dividendos arbitrados, seja levado à reserva para consolidação do ativo. Foi posta em votação, pelo presidente, a doação pela Diretoria da Marcossa à Fundação Octavia Meira Martin da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Antonio Alves Velho, com a palavra, propôs um voto de louvor à Diretoria pelos resultados apresentados, o que foi aprovado por unanimidade. O Presidente, a seguir, colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso da mesma e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 26 de outubro de 1972. (a) Antonio Alves Velho — Presidente, Guilherme de Souza Castro Cardoso — Secretário, Léa Velho Condurú, Luiz Antonio Velho, Clementino José dos Reis, Orlando de Almeida Corrêa, Alberto Tavares da Costa, José de Oliveira Mendes, Manoel de Matos Lima, José de Matos Lima, Antonio de Matos Lima, Augusto de Souza, Seminário São Pio X, Arquidiocese de Belém do Pará, Prelazia de Santarém, Centro Educacional "Sagrada Família", Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Fabio Silvestri, Maria

Rosa Lédo Corrêa, Orlando Pereira Albuquerque, Mario Fernandes Carreira, David dos Santos Loureiro, Newton Corrêa Vieira, Fernando Aca-tauassú Nunes, João Domingues Duarte, Maria Lygia de Alencar Fernandez, Guilherme Augusto de Alencar Fernandez, Antonio Augusto de Alencar Fernandez, Huascar José de Alencar Fernandez, Expedito Augusto de Alencar Fernandez, Mary Nazareth de Alencar Fernandez, Expedito Lobato Fernandez, Antonio Maria da Silva, Mário Nicolau Leal Martins, Maria Itamararé Ferreira Santos, Moacir Pinheiro Ferreira, João Queiroz de Figueiredo, Maria da Graça de Amorim Aca-tauassú Nunes, José Guilherme Sequeira Cardoso, Carmem Sequeira Cardoso, Cardoso Irmãos & Cia., Carlos Turiano Meira Martin, Ana Maria Gentil Barbosa Martin, Maria Alice Martin Cardoso, Heloisa Martin Cardoso, Cristina Martin Cardoso, Claudio Martin Cardoso, RAVEL — Administração e Participações Ltda., Angelina Martin Pinto Marques, Luiz Gregório Sarmanho Martin, Mario Silvestre, Maria Leonor Martin Silvestre, Luiz Octavio Meira Martin, Ignês Penna de Carvalho Martin, Antonio Paulo de Carvalho Martin, Mario Roberto de Carvalho Martin, Anelise de Carvalho Martin, Octavio de Carvalho Martin, Dalila Coutinho Doutel, Fundação Octavia Meira Martin, Raimundo Rodrigues da Silva Braga.

Confere com o original: —
Guilherme de Souza Castro
Secretário

Claudio de Souza Forte
Contador — CGC PA 0121
CPE 001301172

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma de
Guilherme de Souza Castro
Cardoso

Belém, 22 de dezembro de 1972.

Em testemunho Z. V. da
verdade.

Dr. ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

EMOLUMENTOS DA JUNTA
COMERCIAL

Pagou Cr\$ 10,00

Belém, .. de 1972
SAMUEL — o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para efeitos determinados pelas Resoluções de ns. 5/71, 7/71, 8/71, e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Claudio de Souza Forte CPF — MF n. 001301172 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23 de maio de 1972, sob o número de ordem 1252/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 8.285, de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 26 de dezembro de 1972.

Y. B. SALOMÃO
Of. Administração

Padrão "H"
CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de novembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 07 de dezembro de .. 1972, contendo 2 folhas de ns. 9989—90 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento 2626/72. E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de dezembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja.

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. — n. 5489 —
Dia: 3.1.73)

MARCOSA S.A.
MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES,
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, realizada no dia 26 de outubro de 1972.

Às dezessete horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social da Empresa à rua Santo Antonio n. 301, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta no livro de Presenças. Assumiu a presidência o Sr. Antonio Alves Velho que convidou para secretário o Sr. Guilherme de Souza Castro Cardoso. O senhor presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura do edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 14, 17 e 19 de outubro de 1972 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 12, 14 e 18 de outubro de 1972, redigido nos seguintes termos: "Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria — Sociedade Anônima de Capital Aberto — Certificado GEMEC n. 69/4802 — C.G.C. n. 04.894.077/001 — Capital Autorizado: Cr\$. 15.000.00,00 — Capital Realizado: Cr\$ 12.540.127,00 — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de outubro corrente, às 17 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma de Estatutos, b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 10 de outubro de 1972 — (a) Luiz Octávio Meira Martin — Presidente". A seguir, o presidente da Assembléia informou que existia uma proposta da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Fiscal, solicitando ao secretário que a lesse, o que foi feito e vai abaixo transcrita: "Proposta da Di-

retoria para Reforma dos Estatutos: — A Diretoria da Marcosa S.A., vem propor aos senhores acionistas o seguinte: 1 — Alterar a Redação dos seguintes artigos dos Estatutos, que se apresentarão como segue: Artigo 5.º — O capital autorizado, na forma do artigo 45, da Lei n. 4728 de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (Quinze milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 12.540.127 (Doze milhões, quinhentas e quarenta mil, cento e vinte e sete) de ações ordinárias e 2.459.873 (Dois milhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e setenta e três) de ações preferenciais, que poderão ser Nominativas ou Nominativas Endossáveis, conforme prefira o acionista. Parágrafo 1.º: — Fica Diretoria autorizada a emitir e colocar, quando necessário, e depois de ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que julgar conveniente, até o montante do Capital Autorizado. Parágrafo 2.º: — A Sociedade promoverá a conversão de ações Nominativas e Nominativas Endossáveis ou Vice-Versa, a interesse e a pedido do acionista, havendo plena conversibilidade entre essas formas de ações. Parágrafo 3.º: — A emissão de ações Nominativas ou Nominativas Endossáveis será feita em proporção determinada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e Conselho de Administração. Após esgotado o prazo de preferência, prazo este de trinta dias, para os acionistas efetuarem a sua aquisição na proporção das ações que possuírem, poderão ser colocados os títulos à subscrição pública. Parágrafo 4.º: — A colocação das ações Nominativas e Nominativas Endossáveis, quer sejam ordinárias, quer sejam preferenciais, poderá ser feita mediante o pagamento inicial de 20% (vinte por cento) do seu valor à vista, devendo o saldo ser pago em 10 (dez) pres-

tações mensais, iguais, sucessivas, vencíveis cada 30 (trinta) dias da data do primeiro pagamento. Parágrafo 5.º: — As ações preferenciais não terão direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo, não cumulativo, de 8% (oito por cento). Parágrafo 6.º: — Os dividendos atribuídos a quaisquer ações, sejam ordinárias, sejam preferenciais, serão calculados sempre "pro-rata temporis", salvo deliberação da Assembléia Geral que os autorizar. Artigo 12: — A Sociedade será representada ativa ou passivamente, e em juízo ou fora dele, pelo Presidente Executivo. Parágrafo 1.º: — A Sociedade poderá constituir procuradores, escolhidos entre Diretores Executivos, Diretores Regionais ou outros funcionários, competindo ao Presidente Executivo, fixar os limites dos poderes conferidos. Parágrafo 2.º: — Não obstante o disposto no "caput" deste artigo, os cheques emitidos pela Sociedade deverão conter sempre 2 (duas) assinaturas, que poderão ser a do Presidente Executivo e de 1 (um) procurador ou de 2 (dois) procuradores devidamente credenciados. Parágrafo 3.º: — Qualquer dos membros da Diretoria, poderá assinar isoladamente, quaisquer outros documentos referentes a administração da Sociedade, tais como: recibos, contas, duplicatas, depósitos bancários, despachos, faturas, contratos de compra e venda de mercadorias, correspondência, bem como nomear, demitir funcionários, assinar carteiras, avisos e outros documentos relacionados com a administração do pessoal, ressalvados atos mencionados no Artigo 16. Parágrafo 4.º: — É vedado a qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a concessão de avais pessoais, que não sejam em favor da Sociedade. Artigo 13: — Compete ao Diretor Presidente, distribuir entre os demais Diretores, os encargos de Administração não especificados nestes Estatutos, cumprir e fazer cumprir as deliberações da

Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, orientar os negócios da Sociedade, traçado o programa de trabalho, sua política financeira e diretrizes econômicas. Artigo 14: — A Diretoria reunirá todas as vezes que houver necessidade de seu pronunciamento sobre assuntos de sua competência. Artigo 16: — Caberá a Diretoria em conjunto, a) alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da Sociedade, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, especialmente convocado para este fim, bem como deliberar sobre a aquisição de imóveis ou sua construção quando isto se fizer necessário, precedido ainda neste caso, do parecer favorável do Conselho de Administração. Artigo 17: — O Diretor Presidente e Vice-Presidente só serão substituídos no caso de vaga ou impedimento simultâneo. Ocorrendo vaga do Diretor Presidente será ele sucedido pelo Diretor Vice-Presidente. Ocorrendo o caso de vaga ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, será aquele substituído pelo Diretor mais antigo. Em caso de vaga de qualquer dos outros cargos da Diretoria ou impedimento temporário, o substituto, se necessário, será nomeado pelo Diretor Presidente. Artigo 26: — O ano social começará a 3 de janeiro e terminará a 02 de janeiro do ano seguinte. A 02 de janeiro de cada ano proceder-se-á ao Balanço para apuração do resultado do exercício. Artigo 29: — Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, todas as vezes que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas. Artigo 40: — A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará até o dia 30 de abril de cada ano, tomará as contas da Diretoria e deliberará sobre o Balanço e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Unico: — O mandato da Diretoria

terá vigência até a eleição da nova Diretoria, o que deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano. CAPITULO V — Disposições Transitórias, Artigo 49: — O exercício social iniciado a 10. de julho de 1972 encerrar-se-á a 02 de janeiro de 1973. 2 — Suprimir o artigo 15, bem como as letras B, C e H do artigo 16. Por sugestão do acionista sr. Mario Silvestre, por todos aprovada, ficou decidido que sejam transcritos na presente ata os Estatutos da Sociedade, devidamente consolidados, contendo todas as modificações já aprovadas nesta Assembléia e também nas anteriores, inclusive alterações na numeração dos artigos, em decorrência de tais emendas, transcrição esta que se faz a seguir: — **ESTATUTOS DE MARCOSA S.A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA — CAPITULO I — Sede, Fins, Capital, Duração, Ações e Livros. Artigo 1.º: — Com a denominação de Marcosa S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, fica organizada uma Sociedade Anônima nos termos do Decreto-Lei n. 2.067, de 26 de setembro de 1940 e Leis subsequentes e que se regerá pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela Legislação em vigor. Artigo 2.º: — O foro da Sociedade é o da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, onde a Sociedade tem sua sede. Artigo 3.º: — A Sociedade tem por objetivo o Comércio e Representações, Comissões e Consignações, Importação e Exportação de Interior e Exterior, Indústria, assim como negócios correlativos a quaisquer outros fins lucrativos não contrários, às Leis do País e aos seus costumes. Artigo 4.º: — A Sociedade durará por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos pela legislação sobre Sociedade Anônimas. Artigo 5.º: — O capital autorizado, na forma do artigo 45, da Lei 4728, de 14.07.65, é de Cr\$**

15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), dividido em .. 15.000.000 (quinze milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 12.540.127 (doze milhões quinhentas e quarenta mil cento e vinte e sete) ações ordinárias e 2.459.873 (dois milhões quatrocentas e cinquenta e nove mil oitocentas e setenta e três) ações preferenciais, que poderão ser Nominativas ou Nominativas Endossáveis, conforme preferir o acionista. Parágrafo 1.º: — Fica a Diretoria autorizada a emitir e colocar, quando necessário, e depois de ouvido o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a quantidade de ações que julgar conveniente, até o montante do capital autorizado. Parágrafo 2.º: — A Sociedade promoverá a conversão de Ações Nominativas em Nominativas Endossáveis ou Vice-Versa, a interesse e a pedido do acionista, havendo plena conversibilidade entre essas formas de ações. Parágrafo 3.º: — A emissão de ações Nominativas ou Nominativas Endossáveis será feita em proporção determinada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração. Após esgotado o prazo de preferência, prazo este de trinta dias, para os acionistas efetuarem a sua aquisição na proporção das ações que possuírem, poderão ser colocados os títulos à subscrição pública. Parágrafo 4.º: — A colocação de ações Nominativas ou Nominativas Endossáveis, quer sejam ordinárias, quer sejam preferenciais, poderá ser feita mediante pagamento inicial de 20% (vinte por cento) do seu valor à vista, devendo o saldo ser pago em 10 (dez) prestações mensais, iguais, sucessivas, vencíveis cada 30 (trinta) dias da data do primeiro pagamento. Parágrafo 5.º: — As ações preferenciais não terão direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo, não cumulativo, de 8% (oito por cento). Parágrafo 6.º: — Os dividendos atribuídos a quaisquer ações, sejam ordinárias, se-

jam preferenciais, serão calculados sempre "pro-rata temporis", salvo deliberação da Assembléa Geral que os autorizar. Artigo 6.º: — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações que poderão ser descobertos quando solicitado pelo acionista, mediante pagamento do custo dos certificados empregados. Artigo 7.º: — Os certificados ou títulos das ações serão escritos em vernáculo e conterão as declarações exigidas pela Legislação em vigor e a assinatura de dois diretores. Artigo 8.º: Aos acionistas cabem todos os direitos e obrigações previstas em Lei e poderão ser suspensos de seus direitos, quando for o caso, por deliberação da Assembléa Geral. Artigo 9.º: — A Sociedade terá, revestidos de todas as formalidades legais, os livros indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, na forma da Lei. Artigo 10.º: — A Sociedade não poderá negociar com as próprias ações, sendo-lhe permitido, no entanto, fazer operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, respeitadas as determinações legais à respeito. CAPITULO II — Administração. Artigo 11.º: — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo 1.º: — O Conselho de Administração será constituído de cinco membros, acionistas, residentes no País, que são o Presidente do Conselho e quatro outros membros, todos com direito de voto. Parágrafo 2.º: — Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por Assembléa Geral. O Presidente do Conselho somente poderá ser escolhido entre diretores da firma que tenham mais de dez anos de serviço à Organização. Dois outros membros do Conselho serão escolhidos entre os acionistas de reconhecido prestígio e que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade. Os outros membros serão o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Parágrafo 3.º: — O Presidente do

Conselho e os dois membros do Conselho escolhidos entre os acionistas serão eleitos por dois anos. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos juntamente com os Diretores Executivos, pelo prazo de um ano, podendo, todos, serem reeleitos. Na eventualidade de vaga decorrente de qualquer circunstância, inclusive renúncia, o Presidente do Conselho será substituído pelo Presidente da Diretoria, o qual, no entanto, não poderá acumular proventos. Os dois membros escolhidos entre os acionistas serão substituídos, em seus impedimentos ou vagas, por seus respectivos suplentes, eleitos, todos, pela Assembléa Geral Ordinária. No caso de o Presidente da Diretoria vir a assumir a Presidência do Conselho a quinta vaga será preenchida pelo Diretor mais antigo. Parágrafo 4.º: — Compete ao Conselho de Administração: a) julgar e aprovar o plano orçamentário anual apresentado pela Diretoria; b) autorizar investimentos em outras companhias ou formação de novas empresas nas áreas da SUDAM e SUDENE; c) autorizar a alienação dos imóveis da Sociedade; d) autorizar a aquisição de prédios e terrenos ou a construção de quaisquer bens imóveis necessários ao desenvolvimento dos negócios da Sociedade; e) aprovar a indicação da Diretoria, de novos diretores regionais e sua substituição; f) deliberar em conjunto com a Diretoria, sobre qualquer substituição ou cancelamento de linhas atuais de negócios ou aquisição de novas linhas; g) reunir-se, pelo menos mensalmente, em data que será fixada pelo Presidente do Conselho; h) convocar a Diretoria para, em reunião conjunta com o Conselho, sempre que necessário, decidir sobre assuntos de sua atribuição, com o objetivo de apreciar resultados; atualizar notas ou reajustar programações orçamentárias e de vendas; i) emitir parecer para a Assembléa Geral sobre

os dividendos que serão fixados pela Assembléa Geral Ordinária; j) submeter, anualmente, à Assembléa Geral, um relatório sobre os resultados obtidos no exercício financeiro; k) autorizar a Diretoria a praticar atos e operações que exorbitam de suas atribuições e poderes: l) indicar à Diretoria Executiva os nomes ou chapas a serem votadas que deverão compor os corpos dirigentes da Organização em que a Sociedade seja acionista, majoritária ou não, inclusive da Fundação Octavia Meira Martin; m) vetar qualquer deliberação, em matéria de sua competência, e que tenha sido sugerida ou decidida pela Diretoria da Sociedade podendo o veto ser submetido à primeira reunião da Assembléa Geral dos acionistas. Parágrafo 5.º: — Os membros do Conselho de Administração serão remunerados pelos seus serviços em importância equivalente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no Brasil como "pro-labore" mensal, com exceção do Presidente do Conselho que perceberá "pro-labore" mensal igual a 21 (vinte e uma) vezes o maior salário mínimo em vigor no Brasil e uma participação nos lucros líquidos da Sociedade de 2,5% (dois e meio por cento). Os membros da Diretoria que participam do Conselho de Administração perceberão os vencimentos atribuídos no artigo 19. Parágrafo 6.º: — A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, com as seguintes designações: Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo e dois Diretores Executivos. Artigo 12.º: — A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, e em juízo ou fora dele, pelo Presidente Executivo. Parágrafo 1.º: — A Sociedade poderá constituir procuradores, escolhidos entre seus Diretores Executivos, Diretores Regionais ou outros funcionários, competindo ao Presidente Executivo fixar os limites dos poderes conferidos

Parágrafo 2.º: — Não obstante o disposto no "caput" deste artigo, os cheques emitidos pela Sociedade deverão conter sempre 2 (duas) assinaturas, que poderão ser a do Presidente Executivo e de 1 (um) procurador ou de 2 (dois) procuradores devidamente credenciados. Parágrafo 3.º: — Qualquer dos membros da Diretoria poderá assinar, isoladamente, quaisquer outros documentos referentes à administração da Sociedade, tais como recibos, contas, duplicatas, depósitos bancários, despachos faturas, contratos de compra e venda de mercadorias, correspondência, bem como nomear, demitir funcionários, assinar carteiras, avisos e outros documentos relacionados com Administração do pessoal, ressalvados os atos mencionados no Artigo 15.º, Parágrafo 4.º: — É vedado a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a concessão de avais pessoais que não sejam em favor da Sociedade. Artigo 13.º: — Compete ao Diretor Presidente distribuir entre os demais Diretores os encargos de Administração não especificados nestes Estatutos, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléa Geral do Conselho de administração e da Diretoria, orientar os negócios da Sociedade, traçando o programa de trabalho, sua política financeira e diretrizes econômicas. Artigo 14.º: — A Diretoria reunirá todas as vezes que houver necessidade de seu pronunciamento sobre assuntos de sua competência. Artigo 15.º: — Caberá a Diretoria em conjunto: a) alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da Sociedade, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, especialmente convocando para este fim, bem como deliberar sobre a aquisição de imóveis ou sua construção quando isto se fizer necessário, precedido, ainda, neste caso, do parecer favorável do Conselho de Administração; b) contratar advogados ou consultores jurídicos, outorgando-lhes o com-

petente mandato; c) deliberar sobre a abertura de filiais, dentro ou fora do país nomeando os respectivos gerentes e fixando-lhes as atribuições e vencimentos; d) deliberar sobre a ampliação dos negócios da Sociedade, inclusive mediante autorização para subscrição de ações de outras empresas ou sua incorporação; e) deliberar sobre compras de mercadorias que excederem o movimento usual da Sociedade; f) nomear Diretores Regionais, sempre que for necessário à melhor administração dos negócios da empresa, determinando suas áreas de atividades, fixando suas atribuições e vencimentos. Artigo 16: — O Diretor Presidente e Vice-Presidente só serão substituídos no caso vaga ou impedimento simultâneo. Ocorrendo vaga de Diretor Presidente será ele sucedido pelo Vice-Presidente. Ocorrendo o caso de vaga ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, será aquele substituído pelo Diretor mais antigo. Em caso de vaga de qualquer dos outros cargos da Diretoria, ou impedimento temporário, o substituto, se necessário, será nomeado pelo Diretor Presidente. Artigo 17: — Os membros da Diretoria quando afastados de sua sede a serviço da Sociedade não perderão direito a sua remuneração, quer fixa ou variável. Artigo 18: — Cada membro da Diretoria prestará caução, na forma da Lei, em vinte ações da Sociedade em garantia à sua gestão. Artigo 19: — O Presidente Executivo perceberá seus vencimentos fixados na base de 26 (vinte e seis) vezes o maior salário mínimo vigente no País. O Vice-Presidente Executivo perceberá seus vencimentos fixados na base de 24 (vinte e quatro) vezes o maior salário mínimo vigente no País e os Diretores Executivos perceberão seus vencimentos fixados em 21 (vinte e uma) vezes o maior salário mínimo vigente no País. Cada Diretor terá direito a uma ajuda de custo equivalente a ..

20% (vinte por cento) dos seus vencimentos. Além dessas remunerações, terão direitos às seguintes percentagens, como gratificação, calculadas sobre os lucros líquidos da Sociedade, após as deduções das reservas legais e estatutárias; Diretor Presidente: 4,5% (quatro e meio por cento); Diretor Vice-Presidente: 4% (quatro por cento); Diretores Executivos: .. 2,5% (dois e meio por cento). Essa gratificação somente será percebida quando ficar assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas. Artigo 20: — Os membros da Diretoria terão direito às vantagens estabelecidas no artigo anterior mesmo quando no gozo de férias. Estas serão de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser acumuladas até dois períodos, sendo convertidas em dinheiro, na base da remuneração mensal fixa, quando não gozadas. CAPITULO III — Conselho Fiscal. Artigo 21: — A Sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionista ou não, mas residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um ano. Artigo 22: — O Conselho Fiscal tem os poderes que a lei lhe assegura e os que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos. Artigo 23: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão remuneração mensal fixa que lhes for atribuída pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo 24: — No caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes, na ordem da idade, a começar pelo mais velho. CAPITULO IV — Exercício Social. Artigo 25: — O ano social começará a 3 de janeiro e terminará a 02 de janeiro do ano seguinte. A 02 de janeiro de cada ano proceder-se-á ao Balanço para apuração do resultado do exercício. Artigo 26: — Depois de deduzidos todas as despesas de custeio e manu-

tenção da Sociedade, os créditos e as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre o valor dos bens sujeitos a desgaste e depreciação, dentro dos limites da lei, os lucros líquidos terão a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do capital social; b) 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva para garantia de dividendos. A gratificação devida à Diretoria, na forma do disposto no artigo 19 destes Estatutos, será calculada sobre o saldo que restar após a dedução das percentagens a que se refere este artigo. Artigo 27: — O saldo que restar, depois de feitas as deduções a que se refere o artigo anterior, ficará à disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo a ser distribuído entre os acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho de Administração. Se não for distribuído todo o lucro líquido, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação a ser dada ao saldo. Parágrafo Único: — A Diretoria deverá, no prazo máximo de 60 dias contados da data da Assembléia Geral que aprovar a respectiva distribuição, autorizar o pagamento dos dividendos aos acionistas e, no mesmo prazo, providenciar a distribuição das novas ações provenientes de aumento de capital. Artigo 28: — Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, todas as vezes que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas. Artigo 29: — A Assembléia Geral será presidida por um acionista anualmente eleito para este fim e, na sua falta, por quem for indicado, no ato, pelos acionistas presentes. Artigo 30: — A Assembléia Geral, constituída pelos acionistas no gozo de todos os seus direitos, poderá funcionar desde que tenha presentes acionistas que

representem uma quarta parte do capital social, salvo os casos em que a lei exija maior número. As deliberações da Assembléia obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes. Artigo 31: — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e deliberar sobre todos os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e desenvolvimento de suas operações, sendo de sua competência as seguintes atribuições, além das que a lei lhe confere: a) eleger e destituir os membros da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; b) deliberar sobre as contas da Diretoria e sobre o Balanço por ela apresentado; c) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; d) alterar os Estatutos Sociais. Artigo 32: — Ressalvadas as exceções contidas nas leis e nestes Estatutos, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representam a quarta parte do capital social, com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. Artigo 33: — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante anúncio publicado três vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de maior circulação, o qual mencionará o objeto, hora, local e dia da reunião e trará a assinatura de quem a convocar. Parágrafo Único: — Entre o dia da primeira convocação e o da realização da reunião mediará o espaço de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação e, de cinco dias, para as posteriores. Artigo 34: — Compete à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a convocação das Assembléias Gerais nos casos previstos na lei e nestes Estatutos. Poderão, ainda, estas Assembléias, serem convocadas por qualquer acionista quando a Diretoria retardar, por mais de dois meses, a convocação que lhe caiba fazer nos casos da lei ou destes Estatu-

tos, ou quando, representando mais de um quinto do capital social, aquele órgão não atender, no prazo de oito dias, o requerimento devidamente fundamentado que pedir a convocação. Artigo 35: — Antes de iniciados os trabalhos da Assembléa Geral os acionistas, depois de comprovarem essa qualidade, lançarão no Livro de Presenças, o seu nome, nacionalidade, domicílio e número de ações. Artigo 36: — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvando as exceções previstas em lei e nestes Estatutos, são tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto. Artigo 37: — Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador que prove também aquela qualidade. Artigo 38: — A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléa Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes à Assembléa Geral, sendo suficiente, para validade da ata, a assinatura de tantos deles quantos constituírem, com seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléa Geral. Artigo 39: — A Assembléa Geral Ordinária, que se realizará até o dia 30 de abril de cada ano, tomará as contas da Diretoria e deliberará sobre o Balanço e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: — O mandato da Diretoria terá vigência até a eleição da nova Diretoria, o que deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano. Artigo 40: — Trinta dias antes, pelo menos, da data indicada para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a Diretoria anunciará pela forma estabelecida no art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas, que se encontram à disposição dos acionistas, na sede social, os seguintes documentos: a) Relatório da Diretoria sobre o exercício anterior; b) cópia do Balanço e Conta de Lucros e Perdas do exercício anterior; c) parecer

do Conselho Fiscal sobre estes documentos. Parágrafo Único: — até cinco dias antes, no mínimo, do dia marcado para a Assembléa Geral Ordinária, serão publicados, no Diário Oficial e em outro jornal de maior circulação, os documentos a que se refere a parte geral deste artigo. — Artigo 41: — Instalada a Assembléa Geral Ordinária proceder-se-á à leitura do Relatório, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá, em seguida, a discussão sobre esses documentos e, encerrada esta, submeterá à votação as contas da Diretoria, Balanço e parecer do Conselho Fiscal. Nessa votação poderão tomar parte os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: — A Assembléa Geral poderá, se assim o entender necessário, adiar a sua deliberação sobre essa matéria, promovendo as diligências que julgar indispensáveis ao esclarecimento dos acionistas presentes. Artigo 42: — A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, fraude, dolo ou simulação. Artigo 43: — Depois da deliberação sobre os assuntos referidos nos artigos anteriores, a Assembléa Geral Ordinária procederá às eleições de que tratam os artigos 11, e 21 destes Estatutos. Artigo 44: — Até trinta dias, no máximo, após a reunião da Assembléa à ata respectiva deverá ser publicada no Diário Oficial e, dentro do mesmo prazo, a contar dessa publicação, a Diretoria, sob as penas da lei, enviará, para fins de levantamento de estatística, ao Serviço de Estatística para Previdência e Trabalho do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número do Diário Oficial que tiver publicado os documentos enumerados no artigo 40: — Artigo 45: — A Assembléa Geral Extraordinária que tiver por fim a reforma dos Estatutos somente se instalará,

em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital social, com direito de voto, podendo, contudo, instalar-se em terceira com qualquer número. Artigo 46: — As deliberações serão tomadas como determina o artigo 32, destes Estatutos, sendo, porém, necessária a aprovação de acionistas que representarem, no mínimo, metade do capital, com direito de voto, para a deliberação dos seguintes assuntos, além daqueles expressamente deferidos na lei vigente: a) criação de ações preferenciais; b) aumento de capital social; c) criação de novos fundos sociais e alteração de percentagem destinada à constituição de fundos já existentes na Sociedade nos termos destes Estatutos; d) incorporação da Sociedade em outra ou sua fusão. Artigo 47: — As atas dos trabalhos e resoluções das Assembléas Gerais que deliberarem sobre os assuntos referidos no artigo 46, serão lavradas no livro competente e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, devendo a Sociedade fazer constar, expressamente, das referidas atas, que as deliberações foram tomadas com a presença de acionistas representando, no mínimo, metade do capital com direito a voto. CAP. TULO V — Disposições Transitórias. Artigo 48: — O exercício social iniciado a 10 de julho de 1972 encerrar-se-á a 02 de janeiro de 1973. Após lida e aprovada sua redação, o presidente, sr. Antonio Alves Velho, colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém quisesse fazer uso da mesma e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, 26 de outubro de 1972. (aa) Antonio Alves Velho—Presidente Guilherme de Souza Castro Cardoso—Secretário, Léa Velho Condurú, Luiz Antonio Velho, Clementino José dos Reis

Oriando de Almeida Correa, Alberto Tavares da Costa, José de Oliveira Mendes, Manoel de Matos Lima, José de Matos Lima, Antonio de Matos Lima, Augusto de Souza, Seminário São Pio X, Arquidiocese de Belém do Pará, Prelazia de Santarém, Centro Educacional "Sagrada Família", Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Fabio Silvestri, Maria Rosa Léo Corrâ, Orlando Pereira Albuquerque, Mario Fernandes Carreira, David dos Santos Loureiro, Newton Correa Vieira, Fernando Acatauassú Nunes, João Domingos Duarte, Maria Lygia de Alencar Fernandez, Guilherme Augusto de Alencar Fernandez, Antonio Augusto de Alencar Fernandez, Huascar José de Alencar Fernandez, Expedito Augusto de Alencar Fernandez, Mary Nazareth de Alencar Fernandez, Expedito Lobato Fernandez, Antonio Maria da Silva, Mario Nicolau Leal Martins, Maria Itamaré Ferreira Santos, Moacir Pinheiro Ferreira, João Queiroz de Figueiredo, Maria da Graça de Amorim Acatauassú Nunes, José Guilherme Sequeira Cardoso, Carmen Sequeira Cardoso, Cardoso Irmãos & Cia., Carlos Turiano Meira Martin Ana Maria Gentil Barbosa Martin, Maria Alice Martin Cardoso, Heloisa Martin Cardoso, Cristina Martin Cardoso, Claudio Martin Cardoso, RAVEL — Administração e Participações Ltda., Angelina Martin Pinto Marques, Mario Silvestre, Luiz Gregório Sarmanho Martin, Maria Leonor Martin Silvestre, Luiz Octavio Meira Martin, Ignês Penna de Carvalho Martin, Antonio Paulo de Carvalho Martin, Mario Roberto de Carvalho Martin Anelise de Carvalho Martin, Octavia de Carvalho Martin, Dalila Coutinho Doutel, Fundação Octavia Meira Martin, Raimundo Rodrigues da Silva Braga.

Confere com o original:

a) Guilherme de Souza ..

Castro Cardoso

Secretário

Claudio de Souza Forte

Contador CRC-Pa 0121
CPF 130117

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra
de Guilherme de Souza Cas-
tro Cardoso.
Belém, 02 de novembro de
1972.

Em testemunho MMM da
verdade.
Marília M. Matos
Esc. Autorizada

**Emolumentos da Junta Co-
mercial**
Cr\$ 30,00
Pagou (trinta cruzeiros)
Belém, .. de ... de 1972
a) SAMUEL, o funcionário

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi
apresentada no dia 22 de no-
vembro de 1972 e mandada
arquivar por Despacho da
Junta de 15 de dezembro de
1972, contendo 7 folhas de ..
ns. 10.156-62, que vão por
mim rubricadas com o ape-
lido Tenreiro Aranha de que
faço uso. Tomou na ordem
de arquivamento o n.
2669/72. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha, Primeiro oficial, fiz a
presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará em
Belém, 15 de dezembro de
1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
BENEDICTO GILBERTO DE
AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará

**Junta Comercial do Estado
do Pará — "JUCEPA"**

Declaro para os efeitos de-
terminados pelas Resoluções
ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JU-
CEPA, que dei busca nos ar-
quivos desta Repartição, ten-
do encontrado arquivado pa-
ra o ano de 1972, o Certifi-
cado de Habilitação Profis-
sional do Contador ou Téc-
nico em Contabilidade Sr.
Claudio de Souza Forte ...
CPF—MF n. 001301172, o
qual foi expedido pelo Con-
selho Regional de Contabil-
dade do Pará, em data de
23/05/1972, sob número de or-
dem 1252/72, estando pois o
referido profissional devida-

mente habilitado na confor-
midade do prescrito pelo De-
creto-Lei Federal n. 9.295, de
27.05.1946 a exercer sua pro-
fissão.

Belém, (PA) 26 de dezem-
bro de 1972.

Yolanda Brito Salomão
Of. de Administração
CPF—MF n. 007.771.882
(Ext. — Reg. n. 5488—Dia:
03.01.1973)

**QUIXADA FAZENDA
BOVINA DO PARÁ S. A.
C G C 04960720/001
Assembléia Geral
Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O**

Ficam convidados os Senho-
res Acionistas da QUIXADA
FAZENDA BOVINA DO
PARÁ S. A., a se reunirem
em Assembléia Geral Ordiná-
ria, a realizar-se no dia 31
de janeiro de 1973, às 14,00
horas, à Av. Presidente Var-
gas n. 351, Conjunto n. 606,
na cidade de Belém, Capital
do Estado do Pará, para o
fim de discutirem e delibera-
rem sobre a seguinte Ordem
do Dia:

- a) Leitura, discussão e vo-
tação do Relatório da Dire-
toria, Balanço Geral, De-
monstração da Conta de Lu-
cros e Perdas e Parecer do
Conselho Fiscal, referentes
ao exercício encerrado em
30 de setembro de 1972;
- b) Eleição dos Membros
do Conselho Fiscal e de seus
respectivos Suplentes para o
próximo exercício, a fixação
de seus honorários, bem co-
mo, os honorários da Dire-
toria para o próximo exer-
cício;

- c) Outros assuntos de in-
teresse social.

Outrossim, se acham a dis-
posição dos Senhores Acio-
nistas na Sede Social, os do-
cumentos a que se refere o
artigo n. 99 do Decreto-Lei
n. 2.627, de 26 de setembro
de 1940.

Belém, 23 de dezembro de
1972.

João Ribeiro de Souza Filho
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 5486 — Dias —
29/12/72, 3 e 4/1/73)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
CGC n. 05389812/001
Sociedade de Capital Autorizado

Capital Autorizado	Cr\$ 33.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 23.885.582,00
Capital Integralizado	Cr\$ 21.544.356,69

Pelo presente edital convocamos a todos os senhores
acionistas, portadores de ações Ordinárias e Preferenciais
Classe "A" da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, a
exercerem seus direitos de preferência na subscrição de
novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das
ações já possuídas na data desta nova emissão, na sede da
empresa à Avenida Presidente Vargas, 4267, Castanhal (PA),
no horário do expediente.

Acham-se à disposição dos acionistas os Boletins de
Subscrição de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A".
Castanhal (PA), 16 de dezembro de 1972.

A Diretoria
(Ext. Reg. n. 5485 — Dias: 29, 30/12/72 e 3/1/73)

**PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIA
E PESCA S A.**

C.G.C. N. 33.078.585

Assembléia Geral Extraordinária realizada em 7 de
de novembro de 1972

Aos sete dias do mês de novembro de 1972, às 10:00
(dez) horas, na sede social da PINA INTERCAMBIO CO-
MERCIAL, INDUSTRIA E PESCA S. A., à Rua Serzedêlo
Corrêa, n. 15 gr. 301, Belém, Estado do Pará, reuniram-se
em Assembléia Geral Extraordinária, Acionistas represen-
tando a totalidade do Capital Social votante, conforme se
verifica no Livro de Presença de Acionistas. Foi indicado
o Acionista Sr. Sabatino Avigdor para presidir os trabalhos,
convidando em seguida o Acionista Sr. Ruy Facini para Se-
cretário. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente
esclareceu que a Assembléia fora convocada para apreciar
as contas do exercício de 1971, já que o relatório da Dire-
toria, Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal relativos
aquele exercício haviam sido encaminhados à Imprensa
Oficial, sem contudo, serem publicados dentro do prazo pre-
ceituado pela Lei. Em prosseguimento, disse ainda o Sr.
Presidente que a presença da totalidade dos Acionistas dis-
pensava a publicação de editais de convocação e determi-
nou, o que fiz como Secretário, a leitura dos convites par-
ticulares enviados aos Acionistas, do seguinte teor: — "Sr.
Acionista: — Fica V. Sa. convidado a realizar-se na sede social,
Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social,
à Rua Serzedêlo Corrêa, n. 15 gr. 301, no dia 7 de novembro
de 1972, às 10:00 (dez) horas, para deliberar sobre a se-
guinte matéria: Relatório da Diretoria, Balanço do exer-
cício de 1971, Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e
seus Suplentes. Belém, 31 de outubro de 1972. aa) Luiz
Simões Lopes — Diretor Presidente; Solomon Cohn — Di-
retor Vice-Presidente; Francisco Roberto André Gros —
Diretor Financeiro; Sabatino Avigdor — Diretor Comercial;
Gil Kochavi — Diretor Administrativo". A seguir foi lido o
Relatório da Diretoria, Balanço e o respectivo Parecer do
Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971, da mesma
forma pela qual foram publicados no DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Pará, em 4 de julho de 1972. Finda a lei-
tura o Sr. Presidente submeteu estes documentos à discus-
são. Usou da palavra o Acionista Francisco Roberto An-
dré Gros, aprovando-os integralmente, no que foi seguido

pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo o Senhor Presidente disse cumprir aos presentes reeleger a Diretoria para novo mandato e o Conselho Fiscal e seus Suplentes. O Sr. Presidente fez então que fossem distribuídas as cédulas que depois de recolhidas, teve apurado terem sido reeleitos: Para DIRETOR PRESIDENTE O SR. LUIZ SIMÕES LOPES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Av. Vieira Souto, n. 310 apt. 202, Rio de Janeiro—GB, portador da carteira de identidade n. 257.844—IFP; para DIRETOR VICE-PRESIDENTE O SR. SOLOMON COHN, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à Av. Atlântica, n. 1536 apt. 902, Rio de Janeiro—GB, portador da carteira de identidade n. 1.185.184—IFP; para DIRETOR FINANCEIRO O SR. FRANCISCO ROBERTO ANDRADE GROS, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Gago Coutinho, n. 66 apt. 504, Rio de Janeiro—GB, portador da carteira de identidade n. 1.578.553—IFP; para DIRETOR COMERCIAL O SR. SABATINO AVIGDOR, francês, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Domingos Ferreira, n. 66 apt. 702, Rio de Janeiro—GB, portador da carteira de identidade modelo 19 n. 1.380.250—IFP; e para DIRETOR ADMINISTRATIVO O SR. GIL KOCHAVI, israelense, casado, comandante de longo curso, residente e domiciliado à Av. Braz de Aguiar, n. 168, 5.º andar, Belém — Estado do Pará, portador da carteira de identidade modelo 19 n. 18.206—IFP. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos os Srs. Luiz de França Vasconcelos, brasileiro, casado, contador, com endereço à Rua do Carmo, n. 43 — 13.º and., Rio de Janeiro—GB, portador da carteira de identidade n. 20.382, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da GB; Ruy Facini, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Av. 28 de Setembro, n. 189 apt. C-01, Rio de Janeiro—GB, portador da carteira de identidade n. 23.695 emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara; Francisco Ribeiro Guimarães Filho, brasileiro, desquitado, contador, residente e domiciliado à Rua Marechal Cantuária, n. 152, apto. 2, Rio de Janeiro—GB, portador da carteira de identidade n. 226 emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara. Para membros Suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Rogério Lopes de Alvarenga, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Barão de Mesquita, n. 739 apt. 302, Rio de Janeiro—GB, portador da carteira de identidade n. 17.069 emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara; Abimael Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Pedro Américo, 314, apto. 201, Rio de Janeiro—GB, portador da carteira de identidade n. 22.475 emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara; Manoel Carlos Pontes de Souza Ribeiro, brasileiro, solteiro, contador, com endereço à Rua do Carmo, 43 — 13.º andar, Rio de Janeiro—GB, portador da carteira de identidade n. 34.063, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara. A seguir decidiu-se fixar a remuneração mensal, dos membros da Diretoria da seguinte maneira: Diretor Presidente Sr. Luiz Simões Lopes, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Diretor Vice-Presidente Sr. Solomon Cohn, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Diretor Financeiro Sr. Francisco Roberto André Gros, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Diretor Comercial Sr. Sabatino Avigdor, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Diretor Administrativo Sr. Gil Kochavi, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). A remuneração do Sr. Gil Kochavi, tem sua vigência a partir de 1.º de janeiro de 1972. Para os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, a remuneração foi afixada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais para cada membro em exercício. O Sr. Presidente após lembrar que o cargo de Diretor sem designação especial ficava vago

para posterior preenchimento, disse que conforme os Estatutos Sociais as atribuições da função acima citada seria cumprida pelo Diretor Financeiro. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém, 07 de novembro de 1972. (aa) SABATINO AVIGDOR — Presidente; RUY FACINI — Secretário: Etablissement Labeille, representado pelo Sr. Sabatino Avigdor; Uberlândia S. A. Empreendimentos Gerais, representada pelo Sr. Ruy Facini; Oswaldo Soares Costa; Solomon Cohn; Francisco Roberto André Gros; Banacom S. A., representado pelo Sr. Jacques Laroy; Hambros Investment Co. A. G., representado pelo Dr. Jayme Bastian Pinto, Júlio Marques Luz; Panauto S. A. Indústria e Comércio, representada pelo Sr. Sabatino Avigdor; Luiz Simões Lopes; Mário Henrique Simonsen, representado pelo Sr. Ruy Facini, Sabatino Avigdor; Frederico Gueiros; Ramiro Fernandes Nazaré; Ruy Facini; Jayme Bastian Pinto; Pierre Cabos; Menasseh José Zagury; Jacques Leroy.

SABATINO AVIGDOR

Presidente da Mesa

MENASSEH JOSÉ ZAGURY

Contador CRC — 117 CPF — 000509032

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 13 de novembro de 1972.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL — Pagou Cr\$ 10,00.

Belém, de 196 — SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Menasseh José Zagury CPF-MF n. 000509032, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 25.09.1972, sob número de ordem 1459/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, 27 de dezembro de 1972.

Y. B. SALOMÃO

Oficial de Administração padrão H

CPF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 16 de novembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 22.12.72, contendo 3 folhas de ns. 10337/39, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço use. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2707/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de dezembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 18.960. Reg. n. 07 — Dia — 3.1.73)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

Rua Santo Antonio, n. 316
salas 1304/3
Belém — Estado do Pará
Sociedade de Capital

Autorizado

Capital Subscrito —
Cr\$ 11.653.504,00
Capital Integralizado — ...
Cr\$ 9.400.331,00

Ata da reunião da Diretoria realizada em 15 de dezembro de 1972

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1972, às 10 (dez) horas, reuniram-se na sede social da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A., na Rua Santo Antonio, n. 316, salas 1304/6, Belém — Estado do Pará, os seus Diretores na forma de que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre o aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações da Sociedade e concomitante incorporação à rubrica adequada. Por indicação dos presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Sr. Sabatino Avigdor, e propôs que se aprovasse a subscrição de 1.289.376 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil trezentas e setenta e seis) ações preferenciais nominativas de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma da seguinte forma: ... 7.955 (sete mil, novecentas e cinquenta e cinco) ações por Auditec S/A. — Auditoria e Serviços Técnicos, com sede à Praça da República n. 282, 10.º andar, São Paulo, SP, e CGC n. 61.181.251; ... 500.000 (quinhentas mil) ações por Banco do Brasil S/A., com sede à Rua 10. de Março n. 66, Rio de Janeiro — GB; 639.825 (seiscentas e trinta e nove mil oitocentas e vinte e cinco) ações por Cia. de Cigarros Souza Cruz, com sede à Rua da Candelária n. 66 — Rio de Janeiro — GB e CGC n. 33.009.911; 6

(seiscentas e duas) ações por H. S. Pires, com sede à Rua Raimundo dos Prazeres n. 5, S. Paulo — SP, e CGC n. 60.652.856; 12.922 (doze mil novecentas e vinte e duas) ações por Mogiano S/A. Empreendimentos Comerciais e Imobiliários, com sede à rua São Bento, n. 308 — 20.º andar — São Paulo — SP, e CGC n. 61.181.335; 1.135 (hum mil cento e trinta e cinco) ações por Ruy Barbosa, com sede à Praça Getúlio Vargas n. 72 — Montes Claros, MG, e CGC n. 22.603.054; 149 (cento e quarenta e nove) ações por S/C Cema de Construções e Engenharia Ltda., com sede à Rua Augusta, n. 788, S. Paulo — SP, e CGC n. 62.562.616; 207 (duzentas e sete) ações por Santos Ltda. S/C, com sede à rua Silveira Martins n. 70 — 10.º — S. Paulo — SP, e CGC n. 62.800.305; 50 (cinquenta) ações por Serviços Técnicos Administrativos de Bens STAB Ltda., com sede à Rua São Bento n. 308 — 20.º — São Paulo, SP e CGC n. 62.229.986; 121.700 (cento e vinte e hum mil e setecentas) ações por Skol International Participações Ltda., com sede à Av. Itaipava, n. 277, Rio de Janeiro — GB, e CGC n. 33.764.192; 3.800 (três mil e oitocentas) ações por Mercantil Prado de Cereais e Representações, com sede à Rua Francisco Scarpa n. 153, Sorocaba — São Paulo e CGC n. 71.859.839; 1.368 (hum mil trezentas e sessenta e oito) ações por Raade e Buratto, com sede à Praça Ruy Barbosa n. 39 — 10.º andar, Porto Alegre, RS, e CGC n. 92.662.691; 203 (duzentas e três) ações por Y. Avigdor, com sede à Alameda Ribeiro da Silva, n. 689 — São Paulo, SP, e CGC n. 61.767.810, o que elevará o capital subscrito de ... Cr\$ 11.653.504,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e quatro cruzeiros) para Cr\$ 12.942.880,00 (doze milhões novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros) e o capital integralizado de Cr\$ 9.400.331,20 (nove milhões, quatrocentos e trinta e hum cruzeiros e vinte centavos)

para Cr\$ 10.689.707,20 (dez milhões, seiscentos e oitenta e nove mil setecentos e sete cruzeiros e vinte centavos). Acrescentou que essa proposição fora submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspondência de 14 de dezembro de 1972, já submetida aos presentes, de que gerou o parecer a seguir transcrito: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A., tendo examinado as pretensões da Diretoria conforme expediente do dia 14 de dezembro de 1972, no sentido de incorporar ao Capital Social a importância de Cr\$ 1.289.376,00 (hum milhão duzentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e seis cruzeiros) relativa à subscrição e integralização de ... 1.289.376 (hum milhão, duzentas e oitenta e nove mil, trezentas e setenta e seis) ações preferenciais nominativas de Classe "A" da Sociedade de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme mapa de subscrição em anexo, declaram nada ter a opor, mas s.m. recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais. Belém, 15 de dezembro de 1972. (aa) Ruy Facini; Luiz de França Vasconcelos e Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Submetido pois, à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento de capital proposto de Cr\$ 11.653.504,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil quinhentos e quatro cruzeiros) para Cr\$ 12.942.880,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros) e o capital integralizado de Cr\$ 9.400.331,20 (nove milhões quatrocentos e trinta e hum cruzeiros e vinte centavos) para Cr\$ 10.689.707,20 (dez milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sete cruzeiros e vinte centavos), mediante simples incorporação, equivalente à importância subscrita conforme mapa de subscrição. Ninguém quis querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu

por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente Ata, elaborada por ele mesmo.
Belém, 15 de dezembro de 1971.

(aa) Luiz Simões Lopes — Sabatino Avigdor — Francisco Roberto André Gros, e Gil Kochavi.

(a) SABATINO AVIGDOR — Presidente da Mesa.

(a) MENASSEH JOSÉ ZAGURY — CRC 711 — CPF 000509032

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinadas com esta seta.
Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de dezembro de 1972.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade. Sr. Menasseh José Nahon, CPF-MF n. 000509032, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 25 de 9/1972, sob o n. de ordem 711/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado, na conformidade do prescrito pelo Dec. Lei Federal n. 9.295 de 27.05.46, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 19 de dezembro de 1972

D.ª MARIA DE NAZARÉ BRITO.

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.
Rua Santo Antonio, 316 - Salas 1304/6 - Belém - Estado do Pará

N.º DE ORDEM	NOME DO SUBSCRITOR	ENDEREÇO	C.G.C.	N.º DE COTAS			TOTAL (Cr\$)
				Ex. 70	Ex. 71	Ex. 72	
01	AUDITEC S/A. - Auditoria e Serviços Técnicos	Pça. da República, 282, 10.º/70. - S. Paulo - SP	61.181.251	—	8	—	7.955,00
02	BANCO DO BRASIL S/A.	Rua 10. de Março, 66 - Rio de Janeiro - GB	00.000.000	—	—	500.000	500.000,00
03	CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ	Rua da Candelária, 66 - Rio de Janeiro - GB	33.009.911	—	3	639.825	639.825,00
04	H. S. PIRES	Rua Heitor dos Prazeres - S. Paulo - SP.	60.652.856	—	1	62	62,00
05	MERCANTIL PRADO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES	Rua Francisco Scarpa, 153 - Sorocaba - SP	71.859.839	—	8	3.800	3.800,00
06	MOGIANO S/A. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIÁRIOS	Rua S. Bento, 308 - 20. and. - S. Paulo - SP.	01.181.335	—	8	12.922	12.922,00
07	RAADE E BURATTO	Pça. Ruy Barbosa, 39, 1º and. - P. Alegre-RS	9.062.691	—	8	1.368	1.368,00
08	RUY BARBOSA	Pça. Getúlio Vargas, 72, Montes Claros, MG	22.603.054	—	9	1.135	1.135,00
09	S/C CEMA DE CONST. E ENGENHARIA LTDA.	Rua Augusta, 788 - S. Paulo - SP.	62.562.616	—	1	149	149,00
10	SANTOS LTDA. S/C.	Rua Silveira Martins, 70, 10. - S. Paulo - SP.	62.800.305	—	1	207	207,00
11	SERVIÇOS TÉCNICOS ADM. DE BENS STAB LTDA.	Rua S. Bento, 308-2º and. - São Paulo-SP.	62.229.786	—	1	50	50,00
12	SKOL INTERNATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	Av. Itaca n. 277 - Rio de Janeiro - GB.	33.764.192	—	12	121.700	121.700,00
13	Y. AVIGDOR	Alameda Ribeiro da Silva, 699, S. Paulo - SP.	61.767.810	—	3	203	203,00
TOTAL						1.289.376	1.289.376,00

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S.A.

a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzet-ros)
Belém, 19 de dezembro de 1972.

SAMUEL - O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Esta Ata de 22 do mesmo, contendo 4 fls. de ns. 10.204-207, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. zembro de 1972, e mandados arquivar por despacho da Junta

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO

- Secretário Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

- Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CAMÉLIO QUEIROZ SANTOS - Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 19 de dezembro de 1972.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS - Tab. Substituto.

(T. n. 18960 - Reg. n. 06 - Dia 3.1.73)

**COMPRA DE CIMENTO
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ**

— AVISO —

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, avisa que está interessada em adquirir 180.000 sacos de cimentos Portland comum, de baixo teor alcalino, com entregas parceladas, para as Obras da Usina Hidroelétrica de Curuá-Una, no Município de Santarém, Pará.

As propostas serão recebidas até as 16,00 horas do dia 30 de janeiro de 1973, no Escritório Central da Empresa, Av. Governador José Malcher n. 1670, Belém, Pará.

Os interessados poderão obter as "Condições de Fornecimento e Especificações Técnicas" no local acima indicado, ou no Escritório da CELPA no Rio de Janeiro, Av. Almirante Barroso n. 63, sala 2819.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5483 — Dias 3, 4, 5.1.73)

JOSE BASTOS — COMERCIO E INDÚSTRIA S. A.
C.G.C. N. 04.933.635/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos sete (07) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), às nove (9,00) horas, na sede da Sociedade, JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., Praça Floriano Peixoto, n. 2.953, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em sua maioria absoluta, os Acionistas da Empresa JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — Preliminarmente, pelos Acionistas presentes à reunião, foi escolhido para presidir os trabalhos, o Acionista, Sr. José Domingos Vilanova de Bastos, que em poucas palavras, agradeceu, a sua indicação para orientar os trabalhos, convidando em seguida, a Senhora Floracy de Jesus Pamplona Dantas, para secretária na direção dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária. — Pela Secretária, foi lido em voz alta, o Edital de Convocação, baseado nos seguintes termos: — JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., C.G.C., n. 04.933.635/001, — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação. — Ficam convocados, os Senhores Acionistas de JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia sete (7) de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), às 9,00 horas, na sede social, à Praça Floriano Peixoto, 2.953, atual 2.953, nesta capital, para deliberar e discutir sobre os seguintes assuntos: — a) Incorporação da Firma Comercial desta praça, HOTEL TERMINAL, LTDA.; — b) aumento de capital; — c) alteração dos estatutos e d) outros assuntos de interesses sociais. — Belém, Pará, 23 de novembro de 1972. — José Bastos, Comércio e Indústria S. A. — C.G.C. 04.933.635/001. — O mencionado Edital de Convocação, foi devidamente publicado, conforme está previsto na legislação aplicável à espécie. — A Presidência, em síntese fez uma, exposição de motivos acerca da reunião e sua finalidade, ressaltando que a incorporação por JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., da firma comercial desta praça, HOTEL TERMINAL LTDA., representava antes de mais nada, um excelente negócio, vez que, tratava-se de uma organização já com patrimônio sólido e a sua incorporação apenas traria maior solidez em seu patrimônio à incorporadora, além do fato comprovado, pela documentação e livros contábeis da firma e ser incorporada, tratar-se de uma organização, com apenas dois cotistas, o Sr. José Domingos Vilanova de Bastos e a Sra. Maria Oneide Fidalgo de Bastos, únicos integrantes da sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, HOTEL TERMINAL, LTDA., com sede nesta capital, à Praça Floriano Peixoto, 2.953, constituída por instrumento particular, assi-

nado em 1º de junho de 1968, arquivado na Meritíssima Junta Comercial do Pará, sob o n. 1.649, de 18 de junho de 1968, com o capital social de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), totalmente realizado, cabendo 1.500 (mil e quinhentas) ações para cada cotista, ao preço de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada. — Depois da exposição, usando da palavra o Acionista Eduardo Vilanova de Bastos, declarou, que realmente estava convencido do ótimo negócio a ser realizado, todavia, zelando pelas normas de direito, propunha que fosse nomeada pela Assembléia Geral, uma comissão, composta de três membros, os quais examinando em linhas gerais a situação da firma a ser incorporada, conforme item "a", do Edital de Convocação, submeteriam, através laudos a consideração da Assembléia Geral Extraordinária, que por sua vez, daria a decisão final sobre o assunto. — Levada a discussão, por unanimidade, foi favorável a proposta do Sr. Eduardo Vilanova de Bastos, — Imediatamente, a Presidência, por aclamação da Assembléia, escolheu os Srs. Renato Lobato Fernandez, Floracy de Jesus Pamplona Dantas, e o Sr. Engenheiro, Osmar Raniere Bastos, para compoendo a comissão, fazer um exame geral nos bens, no ativo e passivo da firma a ser incorporada, apresentando um Laudo à Assembléia Geral, do seu trabalho. — Ainda, a Presidência, submeteu à consideração do Plenário, se concordava em suspender a sessão temporariamente, até que a digna comissão apresentasse o seu laudo pericial. — A Assembléia Geral, por decisão unânime, concordou plenamente em suspender apenas os trabalhos, até que o laudo fosse levado a exame pelos Acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária. — Houve a suspensão dos trabalhos, pelo espaço de tempo necessário à apresentação do laudo pericial. — Decorridas algumas horas, verificou-se pelo plenário, o retorno da comissão, apresentando à Presidência e esta à Assembléia Geral, do laudo pericial, sem divergência dos membros. Após o exame imprescindível, resolveu a Assembléia Geral, por unanimidade, aceitar o laudo apresentado pela comissão e que pelo Acionista Constantino Maciel Ferreira, teceu recomendações elogiosas à comissão pelo trabalho rápido e eficiente apresentado. — Mereceu a comissão, da Assembléia Geral, um voto de louvor. — Pela Presidência, foi submetido à decisão do plenário, se concordava ou discordava com a incorporação do HOTEL TERMINAL, LTDA., à Sociedade JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A., A Assembléia Geral, sem divergência, concordou com a incorporação, transferindo-se por venda e compra, todas as cotas, de acordo com o laudo pericial apresentado, e demais patrimônio da sociedade por cotas, inclusive o terreno edificado sob o n. 2.971, antigo 844, sito à Praça Floriano Peixoto, nesta Capital, Estado do Pará, adquirido de João Regis de Souza, e sua mulher, tendo como adquirente José Domingos Vilanova de Bastos, pelo valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), conforme escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício, no Livro n. 342, fls. 109, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), devidamente legalizada no Registro de Imóveis do 2º Ofício, fls. 247, do Livro 3—CC, sob o n. 37.244, de quatro (04) de maio de 1972, sendo o pagamento desse imóvel, também em ações novas do aumento de capital, valendo as assinaturas dos vendedores e compradores, apostas na Ata da Assembléia Geral Extraordinária que ora se realiza, prova de quitação recíproca, em dinheiro, moeda corrente do país, recebendo assim, plena, rasa, geral e irrevogável quitação. — Com essas modificações patrimoniais para maior de JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., impõe-se à sociedade que o seu capital de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), seja elevado para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) através da utilização do ativo e do passivo

do HOTEL TERMINAL LTDA., conforme laudo pericial apresentado pela comissão para esse fim designada, assim a aquisição do imóvel pertencente ao Acionista José Domingos Vilanova de Bastos, capital esse representado por trezentas mil ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, assim distribuídas: — ao Acionista José Domingos Vilanova de Bastos, 262.500 (duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas) ações; — à Sra. Maria Oneide Fidalgo de Bastos, 37.450 (trinta e sete mil quatrocentas e cinquenta) ações e aos Acionistas, Manoel Francisco Bastos Filho, Constantino Maciel Ferreira, Eduardo Vilanova de Bastos, Fernando Bayma Giestas e Renato Lolato Fernandez, dez (10) ações cada: — Por proposta do Acionista, Dr. Eduardo Vilanova de Bastos, foi sugerido à Assembléia Geral, um aditivo ao nome da Empresa incorporadora, diante de suas mais recentes atividades, ocasião em que o plenário, por decisão unânime, concordou que o nome passasse a ser: — JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO S. A. (JOBATUR), sem qualquer solução de continuidade, de vez que, esta passa a ser responsável pelo ativo e passivo da firma incorporada, ficando assim, autorizado o capital da sociedade JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO S. A. (JOBATUR) a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividida em ações ordinárias nominativas ou endossáveis, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, e os Estatutos passam a reger as atividades da sociedade, JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO, S. A. (JOBATUR):

— CAPÍTULO I — Denominação, sede, fôro, objeto e duração: — ARTIGO 1.º — Sob a denominação de JOSÉ BASTOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO S. A. (JOBATUR), fica constituída uma sociedade anônima, regida por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis: — ARTIGO 2.º — A sociedade tem sede e fôro, na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, à Praça Floriano Peixoto, 2 953, podendo ser estabelecida e extinta agências, filiais, depósitos ou escritórios no País ou no Exterior, por deliberação da Diretoria. — ARTIGO 3.º — O objeto da sociedade é a indústria e comércio, ramo hoteleiro, podendo também, por deliberação da Diretoria, dedicar-se a qualquer ramo de atividade, desde que autorizado por lei. — ARTIGO 4.º — O prazo e duração da sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II: — Capital e ações: — ARTIGO 5.º — O capital da sociedade passará a ser de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. — ARTIGO 6.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos. — ARTIGO 7.º — Os Acionistas têm preferência na aquisição das ações nominativas que um deles, a qualquer título, quizer alienar para terceiros. — ARTIGO 8.º — O Acionista que pretender alienar suas ações nominativas, deverá comunicar, por escrito, com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria, mencionando a quantidade de ações a alienar, preço da operação, condições de pagamento; — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A Diretoria dentro de cinco (5) dias do recebimento da comunicação de que trata este Artigo, Oficiará o fato, por escrito aos demais Acionistas, que terão o prazo de dez (10) dias, contados da data em que recebeu o Ofício, para declararem, por escrito e com firma reconhecida, se querem ou não adquiri-las. — PARÁGRAFO SEGUNDO: — Se mais de um Acionista estiver interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles. — PARÁGRAFO TERCEIRO: — Se nenhum Acionista manifestar interesse na aquisição das ações oferecidas, ou, se somente para um certo número delas houver adquirente, poderá ser efetiva-

da a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria. — ARTIGO 9.º — Não será adotado o procedimento estabelecido no Artigo anterior, se todos os demais Acionistas, por escrito e com firma reconhecida, manifestarem sua aprovação à alienação pretendida. — CAPÍTULO III: — Administração: — ARTIGO 10 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, com mandato por cinco (5) anos permitida a reeleição, os quais, tomarão posse na mesma Assembléia que os eleger. — ARTIGO 11.º — Cada Diretor, caucionará para garantia de sua gestão (200) AÇÕES da Sociedade, próprias ou alheias. ARTIGO 12.º — No caso de vaga de Diretor, seu preenchimento será feito por decisão da Assembléia Geral, salvo se faltarem menos de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato do Diretor, cuja vaga se deu. — ARTIGO 13.º — A representação ativa e passiva da Sociedade em juízo ou fôra dele, complete aos Diretores, junto ou separadamente; — ARTIGO 14.º — Todos os atos que importem em responsabilidade de qualquer natureza, será subscrito em conjunto ou separadamente pelos Diretores. — ARTIGO 15.º — Devem ter autorização da Assembléia Geral os atos que implicarem em aquisição ou alienação de bens imóveis, de ações cotas ou partes do capital de outras empresas em investimentos ou títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei, em gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial. — ARTIGO 16.º — É vedado aos Diretores sob pena de nulidade penal e serem considerados como inexistentes perante a sociedade, as obrigações assumidas em nome desta, que não tiverem relação direta com o seu objetivo social. — ARTIGO 17.º — Os Diretores receberão uma remuneração mensal que lhes for atribuída por Assembléia Geral e uma Gratificação anual em partes iguais de 6% (seis por cento) sobre os lucros líquidos verificados no vencimento de cada exercício social, exceto quando esse resultado financeiro representarem menos de 10% (dez por cento) do capital social. — CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal — ARTIGO 18.º — A Sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição. — ARTIGO 19.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições que lhes confere a legislação aplicável a estes Estatutos. — ARTIGO 20.º — Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger, sensendo que os Suplentes, em exercício, perceberão integralmente remuneração que caberia aos titulares efetivos. — CAPÍTULO V — Assembléia Geral — ARTIGO 21.º — A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á até o dia quinze (15) de maio de cada ano a Assembléia Geral Extraordinária, quando houver necessidade é regularmente convocada. — ARTIGO 22.º — As Deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvada as exceções da Lei. — ARTIGO 23.º — A Presidência da Assembléia Geral, até a instalação, caberá ao Diretor JOSÉ DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS, e, em seguida, ao acionista que for escolhido pela Assembléia Geral, por aclamação, que por sua vez, escolherá outro acionista ou não secretariá-lo nos trabalhos. — CAPÍTULO VI — Exercício Social — ARTIGO 24.º — O exercício social termina em 31 (trinta e hum) de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço geral da sociedade, com observância das prescrições legais — ARTIGO 25.º — Do lucro líquido verificado no encerramento do Balanço Geral, isto é, no encerramento do exercício social, serão feitas as seguintes deduções: — a)

5% para o FUNDO DE RESERVA LEGAL, até alcançar a 20% do capital social; — b) 6% para o FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS, nos lucros da sociedade, com distribuição a critério da Diretoria; sendo a metade em dinheiro e a metade em assistência Social; — c) 6% para FUNDO DE GRATIFICAÇÃO DA DIRETORIA, na forma do ARTIGO 17º. — PARÁGRAFO ÚNICO: — O FUNDO mencionado na letra "b" deste Artigo deixará de ser constituído quando entregar em vigor a legislação especial disciplinando a participação obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa. — ARTIGO 26º — O saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que por proposta da Diretoria, ouvido Conselho Fiscal, julgar conveniente. — CAPÍTULO VII — Liquidação. ARTIGO 27º. — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, reunida Extraordinariamente, que: — a) Estabelecerá o modo como será a liquidação processada; — b) Nomeará o liquidante e os membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal que deverão atuar; — c) Fixará a remuneração que deverá ser paga ao liquidante e aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; — d) Determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. — CAPÍTULO VIII: — Disposições Finais e Transitórias — ARTIGO 28º. — De acordo com a legislação federal aplicável à espécie, caberá à Assembléia Geral, escolher os seus Diretores, membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, fixando os seus honorários, que jamais poderão ultrapassar o permitido pela legislação do Imposto de Renda; — ARTIGO 29º. — De acordo com a legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Região Amazônica as ações preferências, quando for o caso, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua subscrição. — ARTIGO 30º.: — Para a Diretoria que terá a duração de 5 (cinco) anos, ficam escolhidos os seguintes Diretores: — JOSÉ DOMINGOS VILANOVA DE BASTOS e MARIA ONEIDE FIDALGO DE BASTOS. — Para o Conselho Fiscal: — Membros Efetivos: — RENATO LOBATO FERNANDEZ, FLORACY DE JESUS PAMPLONA DANTAS e EDUARDO VILANOVA DE BASTOS; — Para Suplentes do Conselho Fiscal: — CONSTANTINO MACIEL FERREIRA, ZULÉIDE GONÇALVES PAMPLONA e MANUEL FRANCISCO BASTOS FILHO. — ARTIGO 31: — Os acionistas finalmente ratificam como de fato ora ratificado têm, a nomeação dos Diretores, Membros Efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes na Sociedade, bem como as atribuições dos mesmos constantes dos Estatutos. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo, aprovando-a para todos os efeitos legais as decisões nela registradas.

Belém-Pará, 07 de Dezembro de 1972.

José Domingos Vilanova de Bastos CPF. N. 002.725822
 Maria Oneide Fidalgo de Bastos. CPF. 002.726.823
 Manoel Francisco Bastos Filho CPF. 008492352
 Constantino Maciel Ferreira CPF. 002986382
 Renato Lobato Fernandez 002874822
 Eduardo Vilanova de Bastos. CPF. 004680092

..... CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 Reconheço as seis assinaturas supra assinaladas
 Em testemunho C.N.A.R da verdade.
 Belém 28 de dezembro de 1972.

Carlos N A. Ribeiro
 Tab. Substituto

(T. n. 18948 Reg. n. 5490 — Dia 3.1.73)

DELTA PUBLICIDADE S/A. n. 1.109, de 26 de junho de 1970, propomos seja incorporado ao capital social da empresa a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), oriundo de Lucros Suspensos, aumento esse mediante a criação de 3.000 (Três mil) novas ações ordinárias nominativas e distribuídas proporcionalmente às ações ordinárias existentes, dando-se o valor nominal de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma. É a proposta da Diretoria. — Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros do Conselho Fiscal de Delta Publicidade S/A., infra-assinados, manifestam-se favoráveis à proposta da Diretoria sobre o aumento do capital social de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), recomendando à Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, a sua aprovação". Em seguida foi a matéria submetida à apreciação da Assembléia Geral, e, como ninguém se pronunciou, o presidente colocou em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém se pronunciou, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e dois. a) Eládio Bastos Ribeiro, Sec. da Assembléia Geral Extraordinária.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, às 10 horas, em sua sede social situada na Rua Santo Antônio, n. 429/33, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da firma Delta Publicidade S/A., representando mais de dois terços do capital social, todos eles com direito a voto, conforme se verifica pelo livro de presenças. Como houvesse número legal para a instalação da Assembléia, assumiu a presidência o doutor Oswaldo Sampaio Melo, e nos termos estatutários convidou para secretário o acionista Eládio Bastos Ribeiro. A seguir, pelo senhor Secretário foi lido o anúncio de convocação para a presente reunião publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 11, 13 e 20 de outubro de 1972 e no jornal "O Liberal", nos dias 10, 12 e 19 de outubro de 1972, nos seguintes termos: "DELTA PUBLICIDADE S/A. — CGC 04.929683. — Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 23 de outubro de 1972, na sede social à Rua Santo Antônio n. 429, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social. Belém, 9 de outubro de 1972. a) Diretoria." Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente disse aos presentes que iria mandar ler uma proposta da Diretoria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, na qual se acha contida a matéria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, na qual se acha contida a matéria constante da convocação para que os senhores acionistas dela tomassem conhecimento. Solicitou então, ao senhor secretário que procedesse à leitura da proposta antes aludida, o que foi feito, sendo o seguinte o seu teor: "Senhores Acionistas — Em face do que faculta o art. 3º, do Decreto-Lei

n. 1.109, de 26 de junho de 1970, propomos seja incorporado ao capital social da empresa a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), oriundo de Lucros Suspensos, aumento esse mediante a criação de 3.000 (Três mil) novas ações ordinárias nominativas e distribuídas proporcionalmente às ações ordinárias existentes, dando-se o valor nominal de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma. É a proposta da Diretoria. — Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros do Conselho Fiscal de Delta Publicidade S/A., infra-assinados, manifestam-se favoráveis à proposta da Diretoria sobre o aumento do capital social de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), recomendando à Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, a sua aprovação". Em seguida foi a matéria submetida à apreciação da Assembléia Geral, e, como ninguém se pronunciou, o presidente colocou em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém se pronunciou, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e dois. a) Eládio Bastos Ribeiro, Sec. da Assembléia Geral Extraordinária.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em uma via foi apresentada no dia 30 de novembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 26.12.72, contendo uma folha de n. 10.644 que vai rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2773/72. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha — Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de 12

de 1972.

a) **João M. Gama de Azevedo**
Secretário Geral

a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**
Presidente da Junta Comercial do Pará
(Ext. — Reg. n. 5518. — Dia 3.1.73)

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S. A.
C.G.C. n. 05.427.430/66
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os srs. Acionistas da Agropecuária Araguaia Rio Maria S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede Social (Fazenda Travessão — Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará), que se realizará no dia 29 de dezembro de 1972, às 9,00 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Or-

dem do Dia:

a) — Aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações ordinárias e ações preferenciais, estas com recursos de acordo com a Lei 5.174/66 e legislação posterior;

b) — Reforma parcial dos Estatutos Sociais;

c) — Outros assuntos de interesse Social.

Conceição do Araguaia (Pa) 10 de dezembro de 1972.

(aa) **Dr. FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA** — Diretor Presidente.

20.º OFÍCIO DE NOTAS — Reconheço a firma supra de Flávio Pinho de Almeida.

S. Paulo, 21 de dezembro de 1972.

Em testemunho A. R. A. da verdade.

ALTINO ROLIM ARANTES

— Escrevente autorizado
(T. n. 18949 — Reg. n. 5498 — Dias 29. 30.12.72 e 3.1.73)

Estado do Pará, celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública como Locatário, e o senhor Antônio Pinheiro do Nascimento como Locador.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede do Setor Pará da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, localizada na Avenida Nazaré, número 582, na cidade de Belém, Estado do

Pará, ai presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Setor Pará da SU-CAM, Doutor Zoênio Mota Guérios, conforme subdelegação de competência constante da Portaria número ..

1008 de 22 de novembro de 1972, publicada no "Diário Oficial" de 1º de dezembro do mesmo ano, adiante denominado simplesmente Locatário e, de outro lado, o senhor Antônio Pinheiro do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, portador do título eleitoral número .. 2.716, CPF 000340372, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de proprietário do imóvel objeto do presente contrato, conforme título de propriedade trans-

crito no R.G.I. sob n.

10.906, a seguir designado, apenas, Locador, resolveram firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes que aceitam, ratificam e outorgam. O Locatário em nome da União e o Locador por si, herdeiros e sucessores, consoante contrato aprovado por despacho do Exmo. Senhor Ministro da Saúde, exarado em 19 de dezembro de 1972 no processo M. S. número 18.385/72.

CLÁUSULA PRIMEIRA — *Objeto* — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Almirante Barroso, n. ... 244, antiga Avenida Tito Franco, número 126, na cidade de Belém, Estado do Pa-

rará, constituído de prédio de 2 (dois) pavimentos com 28 (vinte e oito) cômodos, nu-

ma área útil de 782 m2 (setecentos e oitenta e dois metros quadrados) e área livre medindo 1.154 m2 (hum mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados), num total de 1.936 m2 (hum mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados) que o Locador, seu proprietário, dá em locação ao Locatário.

CLÁUSULA SEGUNDA — *Destinação* — O imóvel locado destina-se ao funcionamento de repartição do Locatário, o qual, sem prévia autorização do Locador, não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se o cessionário for entidade pertencente à administração descentralizada do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA — *Fundamento Legal* — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto número 4.536, de 28 de janeiro de .. 1922), pelo Regulamento Geral de Contabilidade (Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922), e pelas disposições dos Decretos-leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Lei número 5.334, de 12 de outubro de .. 1967.

CLÁUSULA QUARTA — *Vi-gência e Eficácia* — O presente contrato vigorará pelo prazo de dois (2) anos, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano de 1972, em virtude de haver chegado a termo em 31 de dezembro de 1971, o contrato anteriormente existente entre as mesmas partes devendo, entretanto, ser publicado no "Diário Oficial"

CLÁUSULA QUINTA — *Valor do Aluguel* — O aluguel do imóvel é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA SEXTA — *Reajustamento* — Decorrido o primeiro (1º) ano de locação, o aluguel a que se refere a cláusula quinta será reajustado na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA — *Cobrança do Aluguel* — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apre-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS S E V O P TOMADA DE PREÇOS N. 19/72

AVISO DE ANULAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias ns. 87/71 de 31/12/71 e 34/72 de 31/07/72, avisa aos interessados que o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, considerando falhas no projeto arquitetônico e nas especificações técnicas da obra, anulou a Tomada de Preços n. 19/72 para ampliação do Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira.

Belém, 27 de dezembro de 1972.

Eng.º **Antônio Dias Vieira**
Presidente

(G. Reg. n. 4094 — Dias 29 e 30/12/72, e 3/1/73)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

C O S A N P A

PORTARIA N. 348 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O senhor Engenheiro Diretor Presidente da "Companhia

de Saneamento do Pará" usando de suas atribuições legais, e,

Considerando as conclusões do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria número 266, de 16.11.1972;

Considerando a conclusão do Parecer manifestado pelo Procurador Judicial da COSANPA, Dr. Daniel Queima Coelho de Souza;

RESOLVE:

Demitir, a bem da moralidade dos serviços da Companhia o servidor estatutário José Maria Almeida Cardoso, de acordo com o Artigo 199º dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953).

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Eng.º **WALDEMAR LINS V. CHAVES** — Diretor Presidente da CONSAPA
(Ext. Reg. n. 5493 — Dia 3.1.73)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação do imóvel situado na Avenida Almirante Barroso, número 244, na cidade de Belém,

sentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Sede do Setor Pará da SUCAM, obrigando-se o Locador a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação das referidas faturas.

Subcláusula Única — O Locador comparecerá ao guichê competente, na data fixada, para receber os aluguéis e despesas concernentes.

CLAUSULA OITAVA — **Imposto Predial, Taxas de Serviços de Água e Esgoto e Seguro** — Além do aluguel, reembolsará o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços estaduais ou municipais de água e esgoto, e seguro contra o fogo relativos ao imóvel, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntado o Locador às faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados, processadas essas faturas na forma da cláusula sétima.

CLAUSULA NONA — **Benfeitorias** — Fica o Locatário, desde já autorizado a proceder no imóvel ora locado às adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento sem que os materiais usados, passem a integrar o patrimônio do Locador.

Subcláusula Primeira — Finda a locação, será o imóvel restituído ao locador nas condições em que se encontrava no momento da assinatura do presente contrato, admitidos os naturais desgastes decorrentes do uso normal.

Subcláusula Segunda — O Locatário só poderá executar obras que impliquem em alteração ou modificação da planta do imóvel locado, mediante consentimento expresso e por escrito do Locador, observados as disposições legais e regulamentos pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA — **Reparações** — O Locatário fica autorizado pelo Locador a proceder no imóvel locado

a todas as reparações de que o mesmo venha necessitar, de acordo com a hipótese prevista sob o artigo 1.206 do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — **Dotação Orçamentária** — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0, Projeto 1507.2053, Ministério da Saúde, do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1972, Lei número 5.754, de 3 de dezembro de 1971 e, no exercício subsequente, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza, tendo sido emitido o empenho n.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — **Vigência em Caso de Alienação** — O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel, de acordo com o disposto no artigo 1.197, parte final, do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — **Alteração e Prorrogação** — Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas ou prorrogado, nos exercícios subsequentes, através de termo aditivo por acordo das partes.

E por estarem acordes, foi o presente Contrato, depois de lido e achado, assinado a fls. do livro especial de "Contatos" (artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo firmadas e por mim, Maria Denise Farias Teixeira, que o lavrei, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução.

Antonio Pinheiro do Nascimento

Locador:

Zoênio da Mota Grueiro

Locatário:

Testemunhas:

Maria da Graça Martins

Fernando Malato Figueredo

(T. n. 18951 — Reg. n.

5500 — Dia — 3.1.1972)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Autorização para aquisição

de uma (1) geladeira, marca Frigidaire.

Tendo em vista o Ofício n. DR/IF — 651/72, de 20 de outubro de 1972, do Sr. Inspetor Fiscal do Porto de Belém e o resultado do Convite n. 06/72, realizado em 05.12.1972, autorizamos, através do presente instrumento, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará (CDP), com sede nesta Cidade, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, a aquisição de uma (1) geladeira, marca FRIGIDAIRE, da Firma MESBLA S.A., com filial nesta Cidade, à Av. Padre Eutíquio, 1122, doravante denominada simplesmente MESBLA, de acordo com as condições seguintes:

1. É objeto da presente autorização a aquisição de uma (1) geladeira, marca FRIGIDAIRE, com capacidade para oito (8) pés cúbicos.

2. O preço global para a aquisição, objeto da presente autorização, é de Cr\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez cruzeiros).

3. A presente autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

4. O recebimento da geladeira, objeto da presente autorização, será efetuado por uma comissão, nomeada pelo Diretor Presidente da CDP, com a interveniência da 2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

4.1 — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida e a MESBLA, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração, quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

4.2 — A MESBLA se obriga a manter assistência técnica permanente com técnicos especializados, garantindo o fornecimento contra defeitos de fabricação pelo prazo de um (1) ano, a partir da data da entrega em perfeito funcionamento da geladeira.

5. A entrega da geladeira

deverá efetuar-se de imediato, logo após a publicação desta autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

5.1 — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela MESBLA, à juízo da CDP;

5.2 — A MESBLA comunicará à CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega da geladeira, para exame e decisão da CDP.

6. O pagamento do fornecimento, objeto desta autorização, será efetuado à vista, após a entrega da geladeira no local de destino (CDP), comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP.

7. O pagamento do valor do fornecimento, objeto da presente autorização, será atendido no corrente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1972, item 12.5.1, aprovado pela Portaria n. 5.107, de 28.02.1972, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 28.03.1972.

8. A MESBLA ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quadro décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta, desta autorização, salvo justa causa, devidamente comprovada, à juízo da CDP.

8.1 — A infringência de outra qualquer condição desta autorização, poderá dar margem a aplicação de multa variável à juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento), e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento;

8.2 — As multas serão aplicadas pela CDP e deverão ser recolhidos pela MESBLA, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, mediante Guia de Recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua

notificação;

8.3 — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP.

9. Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a MESBLA venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora autorizada.

10. Sem prejuízo de qualquer outra condição prevista nesta autorização, a mesma poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, no caso seguinte: se a MESBLA deixar de cumprir qualquer das condições da presente autorização, ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

10.1 — No caso de rescisão desta autorização por ato de responsabilidade da MESBLA poderá ser declarada a sua inidoneidade;

10.2 — Se a rescisão desta autorização provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da MESBLA, visando o ressarcimento correspondente.

11. A presente autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

12. Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis.

13. O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente autorização, será o da sede da CDP.

Belém, 12 de dezembro de 1972.

Cel. RAUL DA SILVA
MOREIRA

Diretor Presidente

Eng.º LUCIANO PINTO DE
MORAES

Diretor de Obris, Conservação
e Manutenção

De acordo:

José Luis da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal

De acordo:

a) Ilegível

MESBLA S.A.

Vania Maria Penna da Gama
Advogada — C.D.P.

(Ext. — Reg. n. 5515—Dia:
03.01.73).

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação do imóvel situado na Avenida Nazaré, n. 582, na cidade de Belém, Estado do Pará, celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, como locatário, e os herdeiros do Dr. Mário de Miranda Lobato, como locadores.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede do Setor Pará da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, localizada na Avenida Nazaré, n. 582, na cidade de Belém, Estado do Pará,

estiveram presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Setor Pará da SUCAM, Doutor Zoênio Mota Gueiros,

conforme subdelegação de competência constante da Portaria n. 1008, de 22 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 1º de dezembro do mesmo ano, a seguir denominado simplesmente Locatário e, de outro

lado, Bernardo José de Miranda Lobato, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 002088682 e título eleitoral n. 41.048; Dulce Maria de Miranda Lobato, brasileira, solteira, portadora do CPF n. 000461752 e título eleitoral n. 57.688; Maria Edwiges de Miranda Lobato, brasileira, solteira, portadora do CPF n. 000461752 e título eleitoral n. 67.767; João Leonardo de Miranda Lobato, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 000461752 e título eleitoral n. 66.749; Antônio Cláudio de Miranda Lobato, Margarida Maria de Miranda Lobato e Lauro de Miranda Lobato,

menores, representados por sua mãe, Sra. Branca Maria de Miranda Lobato, brasileira,

vítua, portadora do CPF n. 000461752 e título eleitoral n. 25.121, todos residentes e domiciliados na Avenida Governador José Malcher, n. 1.106, na cidade de Belém, Estado do Pará, adiante denominados apenas Locadores, resolveram firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, o Locatário em nome da União e os Locadores por si ou representados, herdeiros e sucessores, consoante contrato aprovado por despacho do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, exarado em 19 de dezembro de 1972 no processo MS n. 18.381/72.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Nazaré, n. 582, na cidade de Belém, Estado do Pará, constituído de prédio de 1 (um) pavimento, com 25 cômodos e área útil de 577,16 m² e uma área livre de 321,84m², que os Locadores, seus proprietários, dão em locação ao Locatário.

CLÁUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO — O imóvel locado destina-se ao funcionamento de repartição do Locatário, o qual, prévia e expressa autorização dos Locadores, não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se o cessionário for entidade pertencente à Administração descentralizada do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA — FUNDAMENTO LEGAL — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA — VIGÊNCIA E EFICÁCIA — O presente contrato vigorará pelo prazo de dois (2)

anos, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano de 1972, em virtude de o imóvel estar ocupado pelo Locatário desde essa data, devendo, entretanto, ser publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA — VALOR DO ALUGUEL — O aluguel do imóvel é de ... Cr\$ 1.830,00 (Hum mil, oitocentos e trinta cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTAMENTO — Decorrido o primeiro (1º) ano de locação, o aluguel a que se refere a cláusula quinta será monetariamente corrigido na mesma proporção da elevação do salário-mínimo na região, vigorando o reajustamento sessenta (60) dias após a vigência do salário-mínimo que lhe serviu de base.

CLÁUSULA SÉTIMA — COBRANÇA DO ALUGUEL — Os aluguéis serão cobrados pelos Locadores mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor até décimo dia útil do mês seguinte ao vencido, na seção de Orçamento e Contabilidade do Setor Pará da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, obrigando-se e Locatário a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação das referidas faturas.

CLÁUSULA OITAVA — IMPOSTO PREDIAL, TAXAS DE SERVIÇOS, DE ÁGUA ESGOTO E SEGURO além do aluguel, reembolsará o Locatário aos Locadores, nas épocas oportunas, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes ao imposto predial e taxas ou tarifas de serviços estaduais ou municipais de água e esgoto, e seguro contra fogo relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando os Locadores as faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados processadas essas faturas na forma da cláusula sétima. O valor para efeito de seguro contra fogo será de Cr\$ 350.000,00 (trezentos

CLÁUSULA NONATA — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente contrato vigorará pelo prazo de dois (2)

anos, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano de 1972, em virtude de o imóvel estar ocupado pelo Locatário desde essa data, devendo, entretanto, ser publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA ONZENA — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA DOZENA — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA TRINTENA — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA QUARENTENA — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA QUINZENA — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA VIGINTENA — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA VIGINTIQUINTENA — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA TRINTIQUINTENA — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei n. 5.334 de 12 de outubro de 1967.

e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA NONA — BENFEITÓRIAS — Fica o Locatário desde já autorizado a proceder no imóvel locado as adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento, sem que os materiais usados nessas adaptações passem a integrar o patrimônio dos Locadores. Findo o prazo de locação, será o imóvel restituído aos Locadores nas condições em que se encontrava no momento da assinatura do presente contrato, salvo no concernente às naturais consequências do uso normal.

Subcláusula Primeira — Os Locadores terão o direito de fiscalizar qualquer obra que se venha a realizar, bem como o de visitar, na presença do Locatário, o imóvel ora locado, para constatar o bom uso e conservação do mesmo.

Subcláusula Segunda — Todas as obras ou alterações que, porventura venham a ser determinadas pelas autoridades, serão executadas pelo Locatário sem direito a qualquer espécie de indenização, de modo que, finda ou rescindida a locação, seja restituído o imóvel de forma que possa continuar sendo utilizado sem qualquer exigência por parte das autoridades.

CLÁUSULA DÉCIMA — SINISTRO — No Caso de incêndio, ou qualquer outro sinistro que atinja o imóvel, este contrato ficará rescindido de pleno direito, desde que seja total o sinistro. Se, porém, o sinistro atingir parcialmente o imóvel locado, o Locatário poderá optar pela rescisão do contrato, se não preferir considerá-lo em vigor, continuando, nessa hipótese, a pagar integral e pontualmente o aluguel e demais encargos ajustados, sem qualquer solução de continuidade, e sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica; 3.0.0.0.

— Despesas Correntes: 3.1.0.0
— Despesas de Custeio; 3.1.3.0
— Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio — Programa 1507.2053 — Combate às Endemias nos Estados, Ministério da Saúde do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1972, Lei n. 5.754, de 3 de dezembro de 1971, e, nos exercícios futuros, conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza, tendo sido emitido o empenho número

CLÁUSULA DÉCIMA — SEGUNDA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO — O presente contrato constituirá em vigor na hipótese de alienação do imóvel, de acordo com o disposto no art. 1.197, parte final, do Código Civil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas ou prorrogado, nos exercícios subsequentes, através de termo aditivo por acordo das partes.

E, por estarem acordes, foi o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, assinado a fls. do livro especial de "Contratos" (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo firmadas, e por mim, Maria Denise Farias Teixeira, que o lavrei, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução.

LOCADORES:

Bernardo José de Miranda
Lobato
CPF 002088682

Dulce Maria de Miranda
Lobato

Maria Edwiges de Miranda
Lobato

João Leonardo de Miranda
Lobato

Branca Maria de Miranda
Lobato
C.P.F. — 000.461.752
LOCATÁRIO:
Zoenio Mota Gueiros

TESTEMUNHAS:
Maria da Graça Martins
Fernando Malato
(Ext. — Reg. n. 5503 Dia:
3.01.73).

Departamento de Estradas de Rodagem — (D. E. R. — PA.)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1031, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972
Abre crédito suplementar, no valor de Cr\$ 770.000,00, e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando o teor do ofício DERPA — 01417, de 5.12.72, da Diretoria Geral do DER—PA;

considerando os termos do parecer do senhor Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, emitido no processo CRE/106/72, de 5.12.72, e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica aberto no Orçamento do DER—PA em vigor o crédito suplementar de Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço da dotação abaixo discriminada:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.10 — Restauração de Rodovias

4.1.1.10.1 — Rodovias não Pavimentadas

4.1.1.10.1.01 — PA-16 — Santa Isabel — INIC.

Artigo 2º — Para cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução, fica anulada parcialmente na seguinte dotação consignada no Orçamento do DER—PA em vigor a quantia de Cr\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros):

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.7 — Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias

4.1.1.7.1 — Construção de Rodovias

4.1.1.7.1.11 — PA. 70 — Marabá — Redenção.

Artigo 3º — Fica a Diretoria Geral do DER—PA autorizada a celebrar com a firma Construtora Nazaré Ltda. um Termo Aditivo de Re-Ratificação ao contrato PJ-65/72 assinado com a mencionada firma para a execução dos serviços de restauração da rodovia PA. 16, subtrecho BR. 316 — Entrada do Jundiá, a fim de que o valor dos serviços empreitados seja elevado de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), bem como para que o prazo contratual seja prorrogado em mais 6 (sessenta) dias.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 26 de Dezembro de 1972.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

(Ext. Reg. n. 5484 — Dia — 3.1.73)

Diário da Justiça

26 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 7.888

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Izclino Nepomuceno de Souza, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco Real S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de hum mil e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e sete centavos (Cr\$ 1.057,27) vencida em 29.10.72 por Vv. Ss. avalizada a favor de Cia. Real de Inv. Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrada e assinada dentro do prazo legal.

Belém, 28 de dezembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1.º Ofício
(Ext. Reg. n. 5503 — Dia
03.01.1973)

EDITAL

Faço saber por este edital a Cocal Miri Com. Ind. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 52100 no valor de seiscentos e cinquenta e hum cruzeiros e quinze centavos (Cr\$ 651,15) vencida em 4.12.72 por Vv. Ss. não dev.

não ac. e não paga a favor de Chocolates Garoto S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de dezembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1.º Ofício
(Ext. Reg. n. 5504 — Dia
03.01.1973)

EDITAL

Faço saber por este edital Toshio Hayashi, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte de Edison de Paula Gasbarro, para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) vencida em 30.10.72 por Vv. Ss. emitida a favor de Edison de Paula Gasbarro e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de dezembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1.º Ofício
(Ext. Reg. n. 5505 — Dia —
3.1.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

— Edital de Notificação —

O Doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica Notificado o Armazém Nápoles, reclamado no Processo de reclamação número 4a. JCJ—..... 747/72, da sentença proferida no dia 07 de novembro de 1972 às 17,30 horas, cuja conclusão é a seguinte:

“Em face do exposto Resolve a Junta julgar o reclamante carecedor do direito de ação, por falta de prova da relação de emprego. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido que se arbitra para esse efeito em Cr\$ 500,00, na quantia de Cr\$ 42,38, de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

Eu, Alvaro Gonçalves Amorim, datilografei. E eu, Francisco de Assis Veiga Duarte, Chefe de Secretaria, em substituição, o subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substi.

tuto, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 4.126)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Cervejaria Maranhense S.A. — CERVAMAR cujos representantes estão em lugar incerto e não sabido, pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.826,70 (oito mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos) de saldo da condenação, Cr\$ 273,56 (duzentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos) de saldo de custas que foi condenada pela ta, em sentença exarada no Processo 4a. JCJ—376/71, em que é reclamante Abraham Ramiro Bentes.

Caso não efetui o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, 4 de dezembro de 1972. Eu, Alvaro Gonçalves Amorim, datilografei, e eu, Francisco Veiga Duarte, Chefe de Secretaria em substituição, o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Presidente

(G. Reg. n. 4.126)

Tribunal de Contas

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1973

27

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 5.094

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de dezembro de 1972, com fundamento no parágrafo único do art. 31 do Regimento, aprova e promulga o seguinte:

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1.º — A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, chefiada pelo Secretário, tem a seguinte estrutura:

- I — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- II — DEPARTAMENTO TÉCNICO
- III — GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1.º — Os Departamentos, enumerados neste artigo, terão a supervisão e a coordenação do Secretário e serão constituídos por Divisões, visando a descentralização dos serviços administrativos do Tribunal, a eficiência e a celeridade da fiscalização financeira e orçamentária.

§ 2.º — Ao Departamento Administrativo, dirigido pelo Administrador dos Serviços Internos, compete todos os serviços referentes à Administração Geral do Tribunal, conforme distribuição de suas atividades, pelas Divisões que o constituem.

§ 3.º — Ao Departamento Técnico, dirigido pelo Sub-Secretário, compete todos os serviços referentes à instrução processual, à realização de inspeções e ao assessoramento técnico em geral.

§ 4.º — As Divisões que integram os Departamentos serão divididas em Setores, quando assim o exigir a natureza de suas atividades.

§ 5.º — As Divisões e os Setores serão dirigidos, respectivamente, por Diretores e Chefes.

Art. 2.º — O Departamento Administrativo é constituído pelas seguintes Divisões:

- I — DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- II — DIVISÃO DE DESPESA INTERNA
- III — DIVISÃO DE PESSOAL
- IV — DIVISÃO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
- V — DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA
- VI — DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE
- VII — DIVISÃO DE PESQUISA E INFORMAÇÕES

Art. 3.º — A Divisão Administrativa é constituída pelos seguintes Setores:

- I — SETOR AUXILIAR DA SECRETARIA
- II — SETOR AUXILIAR DA AUDITORIA
- III — SETOR DE MATERIAL
- IV — SETOR DE ARQUIVO
- V — SETOR DE TRANSPORTE

Art. 4.º — Ao Setor Auxiliar da Secretaria compete:

- I — Executar todos os serviços do expediente das Sessões do Tribunal, datilografando as decisões do Plenário;
- II — Executar todos os serviços de correspondência afetos ao Departamento Administrativo;
- III — Executar os serviços datilografados em geral;
- IV — Redigir e transcrever em livro próprio as Atas das Sessões;
- V — Registrar, nos termos das decisões do Plenário, as declarações de bens;
- VI — Manter em dia o rol dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos;

VII — Elaborar relatório mensal.

Art. 5.º — Ao Setor Auxiliar da Auditoria compete:

I — Executar todo o serviço de expediente afeto à Auditoria, encaminhando ao Setor de Expediente a correspondência expedida pelos Auditores;

II — Distribuir aos Auditores os processos recebidos do Setor de Expediente, encaminhando-os, preliminarmente, ao Departamento Técnico, para informação, independente de qualquer despacho e mediante protocolo interno;

III — Providenciar para que sejam cumpridos os despachos determinados pelos Auditores;

IV — Manter atualizado o fichário dos processos que transitem pela Auditoria, comunicando diariamente, ao Serviço de Expediente, o andamento dos mesmos;

V — Elaborar relatório mensal.

Art. 6.º — Ao Setor de Material compete:

I — Efetuar, de acordo com a Secretaria, a aquisição de todo o material necessário para o Tribunal, obedecendo as disposições legais;

II — Manter atualizadas as listas de custo dos materiais de uso constante;

III — Organizar o cadastro dos fornecedores, com a inscrição de todas as firmas que transacionarem com o Tribunal;

IV — Realizar, com autorização do Secretário, os atos necessários à realização de licitações;

V — Efetuar o controle do material em estoque, mantendo fichário atualizado;

VI — Manter em estoque quantidade suficiente de material de uso mais frequente, para consumo de três meses, informando a Secretaria e providenciando a reposição quando necessária;

VII — Manter atualizada a relação dos bens pertencentes ao Tribunal;

VIII — Receber o material adquirido, opinando sobre a conveniência ou não da sua aceitação;

IX — Armazenar o material, classificando-o corretamente, de acordo com o critério estabelecido;

X — Distribuir o material requisitado pelas unidades de serviço;

XI — Elaborar o mapa do movimento mensal do material entrado e saído, discriminando custo, procedência, destino e saldo;

XII — Providenciar, de acordo com a Secretaria, a conservação e reparos de todos os bens pertencentes ao Tribunal;

XIII — Elaborar relatório mensal.

Art. 7.º — Ao Setor de Arquivo compete:

I — Receber os papéis cujo processamento está ultimado, e arquivá-los, fichando-os previamente;

II — Organizar e manter em ordem o fichário dos papéis arquivados;

III — Atender as requisições de papéis ou processos formulados pelas outras seções;

IV — Manter bem conservados e em segurança os papéis arquivados, tomando de acordo com a Secretaria, as providências necessárias para a preservação do arquivo;

V — Elaborar relatório mensal.

Art. 8.º — Ao Setor de Transporte compete:

I — Operar a manutenção dos veículos de proprie-

dade do Tribunal, cuidando do seu abastecimento, providenciando, de acordo com a Secretaria, todos os reparos necessários à conservação dos mesmos;

II — Efetuar, nos termos de Ordem de Serviço, o transporte referente aos Gabinetes da Presidência, dos Juizes e do Secretário;

III — Preparar relatório mensal.

Art. 9.º — A Divisão de Despesa Interna compete:

I — Proceder à organização dos serviços de contabilidade do Tribunal, mantendo-os atualizados;

II — Manter atualizado o controle da execução orçamentária do Tribunal;

III — Assessorar a Secretaria na elaboração da proposta orçamentária do Tribunal;

IV — Receber junto ao órgão competente os recursos financeiros destinados ao Tribunal;

V — O exercício das atribuições que explicita ou implicitamente decorram das enumeradas nos itens anteriores;

VI — Elaborar relatório mensal.

Art. 10. — A Divisão de Pessoal constituída pelo Setor de Controle do Pessoal e pelo Setor Auxiliar do Serviço Médico-Odontológico, compete:

I — Efetuar o registro funcional de todos os servidores do Tribunal em ficha própria;

II — Lavrar todos os atos relativos aos servidores do Tribunal, promovendo-lhes a publicação quando necessária;

III — Controlar a frequência diária dos servidores, preparando as folhas de frequência, para efeito de pagamento e remetê-las à repartição pagadora depois de visadas pelo Presidente e pelo Secretário;

IV — Realizar o pagamento do Pessoal;

V — Solicitar aos órgãos competentes a realização de exames de saúde;

VI — Executar todas as medidas necessárias à seleção de candidatos a concursos;

VII — Providenciar todos os atos administrativos inerentes ao funcionalismo, divulgando todas as medidas administrativas de caráter geral, atinentes ao Pessoal;

VIII — Executar todos os atos necessários ao funcionamento do Serviço Médico-Odontológico, controlando os atendimentos efetuados e levantando mensalmente os serviços realizados;

IX — Elaborar relatório mensal.

Art. 11. — A Divisão de Expediente e Comunicação é constituída pelos seguintes Setores:

I — SETOR DE PROTOCOLO

II — SETOR DE EXPEDIENTE

III — SETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 12. — Ao Setor de Protocolo compete:

I — Receber, protocolar, autuar e encaminhar ao Serviço de Expediente, devidamente fichados, todos os papéis, processos e documentos entrados no Tribunal, numerando e rubricando todas as folhas dos processos, antes de qualquer movimentação;

II — Os papéis de natureza reservada serão encaminhados diretamente ao Gabinete do Secretário, que os protocolará em livro especial.

III — Elaborar relatório mensal.

Art. 13. — Ao Setor de Expediente compete:

I — Distribuir internamente todo o expediente protocolado no Tribunal, encaminhando-o a seu destino, através protocolo interno;

II — Manter em dia o fichário relativo ao andamento do expediente que lhe é confiado, de modo a poder informar a qualquer tempo sobre a localização do mesmo.

III — Informar as partes sobre o andamento dos papéis remetidos a esta Corte;

IV — Expedir diariamente os papéis que devem sair do Tribunal, cuidando do serviço dos mensageiros e man-

do atualizado o protocolo de saída desses papéis;

V — Manter atualizado o fichário de procuradores, das partes ou seus representantes, com respectivos endereços;

VI — Encaminhar à IMPRENSA OFICIAL, após autorização do Secretário, atos que devem ser publicados;

VII — Elaborar relatório mensal.

Art. 14. — Ao Setor de Comunicação compete:

I — Cuidar das comunicações telefônicas externas e dos serviços internos de comunicação;

II — Zelar pela boa conservação dos aparelhos telefônicos dos que constituem o serviço de som;

III — Elaborar relatório mensal.

Art. 15. — A Divisão de Taquigrafia compete:

I — O serviço taquigráfico das sessões do Tribunal, e o mais que lhe fôr determinado;

II — Organizar e manter em dia o arquivo das notas taquigráficas;

III — Traduzir e encaminhar à Divisão Administrativa as notas taquigráficas apanhadas, fornecendo à Redatora de Atas, as elucidações que se fizerem necessárias para a lavratura das atas.

Art. 16. — A Divisão de Administração da Sede compete:

I — A manutenção, conservação e limpeza de todas as dependências internas e externas, do Edifício-Sede do Tribunal;

II — A manutenção, conservação e limpeza de todos os equipamentos e maquinarias do Tribunal;

III — Coordenar os serviços de guarda e vigilância do prédio;

IV — Outros serviços que lhe forem determinados;

V — Elaborar relatório mensal.

Art. 17. — A Divisão de Pesquisa e Informações compete:

I — Organizar e manter os serviços de catalogação e classificação dos livros e coleções de leis;

II — Elaborar, mantendo-o atualizado, um ementário legislativo compreendendo Legislação Estadual e Federal;

III — Elaborar, mantendo-o atualizado, um ementário sobre jurisprudência que interesse ao Tribunal;

IV — Elaborar e manter em dia, para distribuição interna o Boletim da Jurisprudência do Tribunal;

V — Atender às requisições de livros e de leis;

VI — Manter frequente intercâmbio com outros serviços da mesma natureza, notadamente em relação a outros Tribunais;

VII — Ler diariamente os jornais e o Diário Oficial da União, Estados e Municípios, mantendo atualizado ementário de todas as publicações que interessem ao Tribunal;

VIII — Manter bem conservados os livros e coleções de Leis ou DIÁRIOS OFICIAIS, fazendo-os de acordo com a Secretaria, encadernar regularmente;

IX — Prestar auxílio à comissão da Revista do Tribunal;

X — Elaborar relatório mensal.

Art. 18. — O Departamento Técnico é constituído por seis divisões com a seguinte denominação:

1a. DIVISÃO

2a. DIVISÃO

3a. DIVISÃO

4a. DIVISÃO

5a. DIVISÃO

6a. DIVISÃO

Art. 19. — A 1a. Divisão compete:

I — Informar quanto à legalidade dos atos relativos à aposentadorias, reformas e pensões, verificando, ainda, o cálculo dos respectivos proventos, sôlido ou pensão.

II — Informar nos processos relativos aos contratos, convênios ou outros atos similares do Estado, deixando presente a sua legalidade e existência de recursos para atender

às despesas correspondentes.

III — Cadastrar, em livro próprio, de acordo com a decisão do Plenário, os contratos e convênios, referentes à área estadual.

IV — Registrar, em livro próprio, e de acordo com a decisão do Plenário, as aposentadorias, reformas e pensões.

V — Proceder à confecção de mapas e relatório que permitam dados concretos para o Relatório anual do Tribunal, que acompanhará as contas do Governo do Estado.

VI — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

VII — Elaborar relatório mensal.

Art. 20. — A 2a. Divisão, constituída pelos Setores de Receita e Despesa Estaduais, compete:

I — Informar nos processos relativos aos orçamentos, transferência de dotações e abertura de créditos adicionais.

II — Cadastrar em livro próprio, e de acordo com a decisão do Plenário, orçamentos, créditos adicionais e transferências de dotações, pertinentes à área estadual.

III — Informar os recursos que darão cobertura aos contratos e convênios.

IV — Proceder à confecção de mapas demonstrativos que permitam levantar dados sobre a Receita para servir de base à fiscalização financeira e orçamentária do Estado.

V — Proceder à confecção de mapas demonstrativos e balancetes comparativos que demonstrem a Receita do Estado, com o fim de instruir o Relatório Anual do Tribunal, que acompanha o parecer prévio às contas do Governo, relacionando os créditos adicionais cadastrados no exercício.

VI — Providenciar junto às autoridades competentes a coleta dos elementos que interessem à demonstração da Receita do Estado, mantendo fichário atualizado.

VII — Informar o valor das dotações recebidas pelos responsáveis, através controle das fichas de pagamento remetidas pelo órgão competente.

VIII — Providenciar junto à autoridade competente a remessa dos empenhos e fichas de pagamento, mantendo fichário atualizado dos mesmos.

IX — Elaborar mapas demonstrativos da Despesa do Estado de modo a possibilitar dados esclarecedores para o Relatório Anual do Tribunal, que acompanha o parecer prévio às contas do Governo.

X — Executar outras tarefas de que forem atribuídas.

XI — Elaborar relatório mensal.

Art. 21. — A 3a. Divisão constituída pelos Setores de Atendimento Estadual e Contrôlo Estadual, compete:

I — Examinar e dar parecer contábil nas contas dos responsáveis por bens e dinheiros públicos na esfera estadual.

II — Atender aos interessados que comparecerem ao Tribunal no cumprimento de diligências determinadas nos processos de sua responsabilidade.

III — Realizar as diligências que digam respeito aos processos que lhe são afetos.

IV — Responder às consultas relativas à esfera estadual, quando lhe for determinado.

V — Outras atribuições que lhe forem afetas.

VI — Elaborar relatório mensal.

Art. 22. — A 4a. Divisão constituída pelos Setores de Atendimento Municipal e Contrôlo Municipal, compete:

I — Examinar e dar parecer contábil nas contas dos responsáveis por bens e dinheiros públicos na esfera municipal.

II — Atender aos interessados que comparecerem ao Tribunal no cumprimento de diligências determinadas nos processos de sua responsabilidade.

III — Realizar as diligências que digam respeito aos processos que lhe são afetos.

IV — Responder às consultas relativas à esfera municipal, quando lhe for determinado.

V — Outras atribuições que lhe fôrem afetas.

VI — Elaborar relatório mensal.

Art. 23. — A 5a. Divisão constituída pelos Setores de Assessoramento aos Auditores e Inspeção e Auditoria, compete:

I — Prestar assessoramento aos Auditores, nos assuntos que lhe são afetos, realizando as pesquisas e estudos técnicos que lhe forem determinados.

II — Efetuar as diligências, inspeções e auditorias determinadas pelo Tribunal, oferecendo pareceres conclusivos.

III — Responder às consultas determinadas pelos Auditores.

IV — Manter arquivo atualizado de todas as diligências, inspeções e auditorias realizadas, de modo a facilitar qualquer esclarecimento que se fizer necessário, bem como instruir os pareceres prévios e relatórios finais da auditoria.

V — Atender as partes interessadas nos assuntos que lhe são afetos.

VI — Outras atribuições que lhe forem cometidas.

VII — Elaborar relatório mensal.

Art. 24. — A 6a. Divisão compete:

I — Informar nos processos relativos aos orçamentos, transferências de dotações e abertura de créditos adicionais, referentes à área municipal.

II — Cadastrar em livro próprio, e de acordo com a decisão do Plenário orçamentos, créditos adicionais e transferências de dotações dos Municípios.

III — Informar processos relativos a contratos convênios ou outros atos similares do Município, deixando patente a sua legalidade e existência de recursos para atender às despesas correspondentes.

IV — Cadastrar, em livros próprios, de acordo com a decisão do Plenário, os contratos e convênios relativos à área municipal.

V — Proceder à confecção de mapas demonstrativos que permitam levantar dados sobre a Receita para servir de base à fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios.

VI — Executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

VII — Elaborar relatório mensal.

Art. 25. — Aos Diretores de Divisão e Chefes de Setores cabe inteira responsabilidade na guarda dos processos que tramitarem em suas respectivas áreas de trabalho, assim como pelo cumprimento de suas atribuições genéricas estabelecidas no Regimento e de suas atribuições específicas, fixadas neste Regulamento.

Art. 26. — Ouvido o Presidente, compete ao Secretário distribuir o pessoal nas Divisões e Setores, de acordo com as atribuições e a necessidade dos mesmos.

Art. 27. — As Diretorias e as Chefias de Setores são funções de confiança do Presidente, a quem caberá designar e dispensar os respectivos titulares.

Art. 28. — O Gabinete do Secretário é constituído por um Assistente de Gabinete, em nível de Chefe de Setor, e por um Recepcionista.

Art. 29. — São atribuições pertinentes ao cargo de Administrador dos Serviços Internos a direção do Departamento Administrativo e da Divisão Administrativa que o integra, além de outras que forem atribuídas por ato do Plenário ou do Presidente.

Art. 30. — Ao Su-Secretário, além das atribuições estabelecidas no Regimento, compete:

I — A direção do Departamento Técnico.

II — Expedir comunicações sobre o andamento ou solução dos feitos, ou para a indicação de diligências e providências necessárias à conclusão destes.

III — Dar assistência direta aos serviços afetos ao Serviço Auxiliar da Auditoria, de modo que não sofra solução

de continuidade o andamento das processos que estiverem sob inspeções.

Art. 31. — Os Diretores de Divisão, exceção feita à Divisão Administrativa, e os Chefes de Setores perceberão a gratificação especial correspondente.

Parágrafo 1º — Quando a Diretoria de Divisão for exercida cumulativamente com a Chefia de Setor apenas a gratificação correspondente à primeira função será atribuída.

Parágrafo 2º — São de exercício cumulativo pelo mês, no titular, as seguintes Diretorias e Chefias.

Sub-Secretaria — Departamento Técnico.

Departamento Administrativo — Divisão Administrativa.

Divisão de Pessoal e Setor de Controle do Pessoal.

3a. Divisão e Setor de Atendimento Estadual.

4a. Divisão e Setor de Atendimento Municipal.

5a. Divisão e Setor de Assessoramento aos Auditores.

Art. 32. — As Divisões e Setores dos Departamentos Administrativos e Técnico são identificados pelas seguintes siglas:

Departamento Administrativo

Divisão Administrativa—DA

Setor Auxiliar da Secretaria—SAS

Setor Auxiliar da Auditoria—SAA

Setor de Arquivo—SA

Setor de Material—SM

Setor de Transporte—ST

Divisão de Despesa Interna—DDI

Divisão de Pessoal—DP

Setor de Controle do Pessoal—SCP

Setor Auxiliar do Serviço Médico, Odontológico—SAMO

Divisão de Expediente e Comunicação—DEC

Setor de Protocolo—SP

Setor de Expediente—SE

Setor de Comunicação—SC

Divisão de Taquigrafia—DT

Divisão de Pesquisa e Informações—DPI

Divisão de Administração da Sede—DAS

Departamento Técnico

1a. Divisão—D1

2a. Divisão—D2

Setor de Receita Estadual—SRE

Setor de Despesa Estadual—SDE

3a. Divisão—D3

Setor de Atendimento Estadual—SAE

Setor de Controle Estadual—SCE

4a. Divisão—D4

Setor de Atendimento Municipal—SAM

Setor de Controle Municipal—SCM

5a. Divisão—D5

Setor de Assessoramento aos Auditores—SAS

Setor de Inspeções e Auditagens—SIA

6a. Divisão—D6

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 4.097)

RESOLUÇÃO N. 5.104
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de dezembro de 1972.

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), e na Lei n. 4.446, de 20 de dezembro de 1972).

RESOLVE:

Promover ao cargo de Auxiliar do Controle Externo — nível 3, obedecido o critério de merecimento os seguintes Auxiliares de Controle Externo — nível 2:

Hendaya de Sousa Alves;

Dia Maria Cavalcante Melo

Noêmia Sidrin Franco

Alice Lopes de Freitas

Algeny Monteiro de Sousa

Wanda Castelo Branco de Melo

Anlyd Sério França

Josélia Pessôa Neves.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 4124)

RESOLUÇÃO N. 5.105

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de dezembro de 1972.

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e na Lei n. 4.446, de 20 de dezembro de 1972.

RESOLVE:

Promover ao cargo de Auxiliar do Controle Externo — nível 3, obedecido o critério de antiguidade os seguintes Auxiliares de Controle Externo — nível 2:

Raimundo Augusto Peres
Raimunda Léa Mendes Cancelli

Walnise Vianna Mulatinho

Orvácio de Moura Barra.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 4124)

RESOLUÇÃO N. 5.106

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de dezembro de 1972.

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e na Lei n. 4.446, de 20 de dezembro de 1972.

RESOLVE:

Promover ao cargo de Auxiliar de Controle Externo — nível 3, obedecido o critério de antiguidade a Sra. Soremia de Souza Mélo, Auxiliar de Controle Externo — nível 2.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 4124)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de Abatimento